



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

Nº: 2315

09 DE JUNHO DE 2020

TERÇA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 24

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	4
PRIMEIRA CÂMARA	5
Pautas	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
SEGUNDA CÂMARA	5
Pautas	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
ATOS DE RELATORIA	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	14
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CORREGEDORIA GERAL	14
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	14
OUIDORIA DE CONTAS.....	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	14
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB.....	18
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	18
EDITAIS	20
DESPACHOS.....	20
INFORMAÇÕES	22
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	22
ATOS NORMATIVOS.....	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO.....	23
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
Despachos.....	23
Termo de Ajuste de Gestão	23
Portarias	23
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES.....	23
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020.....	24
Tribunal Pleno	24
Primeira Câmara	24
Segunda Câmara	24
Corregedoria-Geral	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	24
Auditores – Coordenadores de Gabinete	24
Inspetorias de Controle Externo.....	24
Administrativo	24

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL** que poderá ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

TENDO EM VISTA O FERIADO DO DIA 11 DE JUNHO E O EXPEDIENTE SUSPENSO DO DIA 12 DE JUNHO, A SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 14 DO TRIBUNAL PLENO, DO DIA 10 DE JUNHO – QUARTA-FEIRA, OCORRERÁ EXCEPCIONALMENTE ÀS 10:30. AS PAUTAS DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 15 DO TRIBUNAL PLENO E DA SESSÃO VIRTUAL Nº 4 DO TRIBUNAL PLENO SERÃO PUBLICADAS EM EDIÇÃO EXTRA DO DETCPR NA QUARTA-FEIRA DIA 10 DE JUNHO NO PERÍODO DA TARDE

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 9, EM 6 DE MAIO DE 2020.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/05/2020), com início às quatorze horas (14hs), realizou-se a Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (por videoconferência) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, **Procurador-Geral FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI** e a **Procuradora VALÉRIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão Ordinária do dia 11 de Março de 2020, a qual foi homologada. Iniciou-se a cerimônia de posse da nova Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **VALÉRIA BORBA**. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista** concedeu a palavra ao **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, "Todos nós sabemos - convocados de antemão na sessão ordinária - que teríamos a posse do Procurador Geral, mas eu peço licença para de modo antecipado e sem querer roubar a atenção à posse do Ministério Público para fazer referências e saudar esse momento que eu poderia dizer histórico para o Tribunal de Contas do Estado Paraná, porque eu me julgo, com o perdão da imodéstia, uma pessoa privilegiada



para ter esse entendimento e para fazer essa saudação, explico muito facilmente: em 1994, mais especificamente, no mês de setembro de 1994, eu era Diretor Jurídico do Tribunal de Contas na gestão de vossa excelência, do atual Presidente, sua primeira gestão, eu era o Presidente da comissão de Licitação do Tribunal de Contas. Naquele momento, o Tribunal de Contas fazia a maior licitação que se tinha notícia na área de informática. Eu lembro que, em números da época, lidávamos com empréstimos do Banco Mundial, era ao redor de um milhão de dólares, o primeiro grande investimento na área de informática neste Tribunal. Eu era Presidente da Comissão de Licitação, tínhamos assessores que nos assessoravam, foi uma licitação difícil de fazer, porque a informática começava a ter a sua real expressão, tinham os seguimentos, ou melhor, prestadores de serviço nessa área, ainda não muito conhecidos, o jogo estava aberto e tínhamos as disputas licitatórias muito intensas, o mercado estava se formando, havia uma disputa real entre os provedores, enfim, os prestadores de serviço dessa área. Vossa Excelência teve uma clarividência, como é próprio da sua personalidade, de sempre querer avançar, de estimular sempre a novidade. E nessa época, eu estava presente nesse Tribunal e me lembro que foi um grande salto já na interligação e a mudança de patamar do Tribunal para o trabalho informatizado. E eu entrei no Tribunal, Presidente, Caros Colegas Conselheiros e participantes da sessão, nós redigíamos os pareceres à mão, entregávamos para o datilógrafo e ele vertia para o documento que ficava armazenado. A partir desse momento, passamos a ter contato direto com os aparelhos de informática e nós confeccionávamos o nosso trabalho. Foi na gestão de Vossa Excelência, lembro bem, foi um marco e, agora, Vossa Excelência tem a felicidade, não diria sorte, porque sorte todo mundo sabe que sorte Vossa Excelência tem de sobra, mas produto do seu estímulo, sempre presente a essas inovações. Nós estamos fazendo essa teleconferência, essa sessão por teleconferência, por tele encontro e, isso, é um marco, é um patamar que o Tribunal passa a ter e não mais recuar, um avanço sem recuo, e por incrível que pareça, isso já estava agendado mesmo antes dessa sucessão de acontecimentos, dessa pandemia, isso estava planejado, é um marco, é um feito, mostra sua inteligência. Inteligência é a palavra que tem a sua origem no latim, vem de "inter+legere", significa ler por entre as linhas. Vossa Excelência sempre teve esse dom, de saber se antecipar aos acontecimentos, antever a jogada, para falar num termo que Vossa Excelência usa muito com o seu jogador preferido, Pelé. Consegue antever a jogada, consegue ver a jogada antes que ela aconteça, e isso, é muito importante para quem lidera Tribunal, para quem lidera instituição, principalmente, no momento bicudo como estamos vivendo. A gente tem esse avanço aqui ao vivo e a cores, essa possibilidade, esse avanço que vai agilizar o trabalho. A minha Diretora de Gabinete, a Daniele me falou, ainda essa semana, que a distribuição está vindo com maior número agora, o que vai demandar um maior empenho por parte dos segmentos técnicos, ou seja, o Tribunal está se preparando, está melhorando o seu trabalho, está agilizando o seu trabalho, com certeza para prestar melhores serviços, para dar segurança nas decisões e no apoio aos gestores públicos, principalmente apoio, e eventualmente a sanção e alguma discriminação, em relação aos mal feitos na gestão pública. Então, é um momento muito importante, não poderia deixar que passasse sem esse registro já no início da sessão, para que isso seja colocado no patamar devido, essa inovação, essa conquista que Vossa Excelência tem a felicidade de estar à frente, mas tem a felicidade porque trabalhou para isso, enxerga isso, dá liberdade, não só para os servidores da Casa, como para seus Pares, de trazer e pedir e indicar essa novidade. Meus Parabéns!" O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista, pedindo licença aos demais membros, iniciou proferindo algumas palavras... "Eu iria no final fazer um breve balanço, mas já que o Conselheiro Ivan Bonilha me deu a oportunidade, eu vou me manifestar... peço licença, pela ordem até, do doutor Artagão de Mattos Leão, conselheiros que me acompanham aqui no Tribunal, o Bonilha desde 93 e o Artagão desde 1990, e outros Conselheiros que já deixaram este Tribunal, uns que até já se foram, não é?!... mas eu diria Conselheiro Bonilha, que não é antever a jogada, é um pouquinho de sorte, e conseguir formar uma equipe qualificada, eu não sou da área de TI. Eu ganhei um livro, parece-me que foi o Artagão que me deu, ou foi o Bonilha, não me lembro... do Umberto Eco e ele criticava muito, não é... o uso da internet e de redes sociais, porque, com minhas palavras... mas ele dizia, que qualquer um, de qualquer aldeia, com o menor preparo possível, com a menor qualificação, virava um homem mundial através da internet, e isso não qualificava as pessoas, mas temos que nos render. Mas eu me lembro que Vossa Excelência se referiu a 94, quando fizemos o maior encontro de Direito Constitucional aqui no Estado do Paraná, um dos maiores nomes, que inclusive Vossa Excelência trouxe, me recordo muito bem, Luís Roberto Barroso, que era um jovem que estava despondendo no Rio de Janeiro e com muita qualificação. Em 95 (se eu ficar enfadonho viu Artagão... pode me cortar, eu não vou me importar não), mas em 95, fizemos o primeiro encontro de Tribunais de Contas, Controladorias e Auditorias, em Foz do Iguaçu, porque tínhamos uma equipe maravilhosa, inclusive com o Conselheiro Ivan Bonilha fazendo parte, e o Conselheiro Artagão me dando o maior apoio para que aquele evento pudesse acontecer. O tempo passou, nós tivemos inúmeros eventos, protocolos e convênios com a Itália, com a Espanha, com Portugal, com auditoria canadense, com o Nau do Reino Unido, não é?!... enfim, porque tínhamos uma equipe qualificada e eu diria mais uma vez, um pouco de sorte de minha parte. Voltei em 2007 e 2008 para a Presidência, eu diria que foi um período que apanhamos muito, com críticas variadas, nunca na parte moral ou na parte de honestidade do nosso trabalho, nós tivemos aqui em 2007 o início das transmissões pela internet e logo em seguida, o início pela televisão da Assembleia Legislativa. Eu diria que mais uma vez, voltei com o apoio do Conselheiro Mattos Leão, do Conselheiro Bonilha e dos Conselheiros que aqui estavam. Ainda em 2008, nós fizemos funcionar a Escola de Administração ou de Gestão Pública, que já teve mais de 350 mil pessoas por ela passando, com cursos de graduação, pós-graduação, inclusive hoje nós temos dois, e trouxemos à nossa escola o Presidente da Câmara Federal Michel Temer, o Presidente do Supremo o mestre Jobim, gaúcho destacado e muito, Luiz Carlos Bresser Pereira, Delfim Netto, enfim, os nomes mais variados, e a nossa escola evidentemente por capacitação técnica dos servidores deste Tribunal e com o apoio dos Conselheiros, foi maravilhosa. Conselheiro Bonilha falou do Pelé, foi em 2008 também, no Hospital Pequeno Príncipe, e essa é a parte social de todos nós senhores Conselheiros Fernando Guimarães, Durval Amaral, Fabio Camargo, Ivens Zschoerper Linhares, a vinda do Pelé transformou a vida de milhares de crianças do Brasil e até do exterior, porque o Hospital Pequeno Príncipe se transformou no que é hoje, um verdadeiro espetáculo no tratamento da área de saúde, e foi a vinda do Pelé aqui, a convite deste Tribunal de Contas. Eu poderia enumerar muitas outras coisas, estamos hoje portanto, na nossa primeira sessão, e eu estou muito orgulhoso, nunca foi a minha paixão... quero

dizer, não é Fernando?!... a minha paixão..., Dr. Ivens..., fazer esse tipo de trabalho... e digo porquê, eu sou muito emotivo, eu sou muito emocional, eu gosto é do toque das pessoas, do carinho das pessoas, de olhar no olho, e quem me conhece há tantos anos, sabe como é, que eu me comporto, eu já estou com muitas saudades de todos, sem a menor dúvida, mas... ainda vai demorar um pouco para que a gente possa ter aquele contato, porque infelizmente esse vírus não é uma gripezinha, é um vírus que está destruindo grande parte do mundo, cidades maravilhosas, gente rica, gente rica intelectualmente também, gente brilhante, gente que pode passar exemplos para a humanidade, mas que estão partindo... é gente da literatura, é gente da música, é gente da medicina, quantos médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem já se foram?... e não é tratando esta doença, Covid19, como uma simples gripe, um simples resfriado... Então, nós estamos aqui hoje, na nossa primeira sessão, eu volto a insistir, muito grato, com muita saudade, mas quero agradecer o apoio de cada um dos senhores, eu sei e vou repetir não é, mas o Fernando, Ivens e o próprio Bonilha, depois o Fabio Camargo, vinham insistindo muito nesse tipo de sessão remota, não deu para fugir, Umberto Eco que me perdoe, mas não deu para fugir... e nós estamos aqui então, para primeiro, aprovar a Resolução 77/2020 que todos os Conselheiros participaram, encaminhando sugestões, eliminando partes que estavam sobrando nesta Resolução, e que eu coloco em votação neste momento... todos concordando, está aprovada a Resolução 77/2020, que institui as sessões virtuais do Tribunal de Contas do Paraná, e se demoramos um pouquinho, eu quero dizer aos senhores que teve um objetivo... cuidar muito para que tivéssemos um trabalho muito bem feito, aí eu agradeço a nossa TI, pelo professor Bitello, a nossa Direção Geral com a Luciane Franco, o nosso Coordenador o Rafael Ayres e tantos outros que estão trabalhando, e os senhores Conselheiros, Procuradores e Auditores, que não me faltaram um minuto sequer, então que Deus nos proteja e nos faça ajudar a administração pública do Paraná e porque não, dar exemplo para a administração pública brasileira." Em seguida, o Senhor Presidente, convocou a Dra. Valéria Borba para receber e ser empossada ao cargo de Procuradora Geral do Tribunal de Contas, e concedeu inicialmente a palavra ao Dr. Flávio de Azambuja Berti para seu discurso de despedida como Procurador-Geral "Presidente é com muita satisfação nesse momento que estamos transmitindo o cargo à Dra. Valéria que assume a Procuradoria Geral a partir de hoje. Era para ser um dia apenas de festa né?!... não fosse esse momento tão conturbado em que vivemos no Brasil e no mundo, como de resto já foi colocado por Vossa Excelência. E é um momento de muita emoção Presidente, foram 4 longos anos, uma caminhada grande com dois mandatos consecutivos, algumas realizações conseguimos fazer com a equipe de assessores, de analistas, estagiários do Ministério Público de Contas, a quem eu agradeço pelo comprometimento, pela vontade, ao longo de todos estes 4 anos, foram todos incansáveis. Gostaria também de utilizar deste momento Presidente, para fazer uma pequena homenagem aqui, não só a Vossa Excelência, mas aos outros Conselheiros, com os quais eu tive o prazer de conviver enquanto Presidentes do Tribunal de Contas, Conselheiro Ivan Bonilha, Conselheiro Durval Amaral, e também neste último ano e meio, com Vossa Excelência, as equipes da direção do Tribunal sempre à disposição do Ministério Público e da Procuradoria Geral, eu gostaria de homenagear aqui a Dra. Célia Arruda, gostaria de homenagear também a Dra. Luciane atual Diretora Geral, sempre de portas abertas, recebendo as demandas, pedidos, e as solicitações do Ministério Público de Contas, a equipe que Vossa Excelência formou pra essa gestão de dois anos à frente do Tribunal, como o Dr. Rafael Ayres na Coordenadoria Geral de Fiscalização, o Guilherme Vieira na CAGE, com o Roberto à frente da CAUD, com Mário Vitor na DIJUR, com Diogo Ramina na Coordenadoria Geral de Contas Municipais, com o Dr. Wilmar à frente das execuções, sempre parceiros do Ministério Público nas mais diferentes iniciativas, nos mais diferentes projetos que tive a oportunidade de conduzir com a equipe de Assessores, de Analistas do Tribunal. Sempre é importante a presença de todos ao lado, caminhando juntos de braços dados pela causa do controle da Administração Pública e mais recentemente Presidente, através de iniciativa sua, gerenciada o projeto que foi pelo diretor da Escola de Gestão, nosso querido professor Hélio, tive a oportunidade de participar também de vários treinamentos, de vários eventos promovidos pela Escola de Gestão do Tribunal de Contas no interior, onde conforme Vossa Excelência sempre costuma lembrar, vivemos grandes momentos, estamos todos ansiosos pela volta desses momentos dessa atuação mais próxima dos jurisdicionados. Eu gostaria de encerrar de modo bem objetivo, de modo bem breve, agradecendo a Deus pela oportunidade desse grande desafio que foi ser o Procurador-Geral, estar Procurador-Geral por quatro anos, o maior desafio e a experiência mais incrível que tive em toda a minha vida profissional, nas mais diferentes carreiras pelas quais passei no Serviço Público, na Procuradoria da Fazenda Nacional, na Advocacia Geral da União e nos últimos 17 anos aqui no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e gostaria de desejar toda felicidade do mundo, eu volto a insistir, toda a felicidade do mundo, a Dra. Valéria, que ela possa ter dois anos de muitas realizações, que ela possa ter dois anos de muita felicidade, de muita alegria, como eu tive também na Procuradoria, desejo a ela todo sucesso do mundo e toda a felicidade e alegria que tive nesses últimos quatro anos à frente do MP de Contas, parabéns novamente a Dra. Valéria pela coragem, em a conduzir para frente o Ministério Público de Contas do Paraná a partir de hoje, e aos demais Conselheiros, Auditores, com quem tive a honra de compartilhar aqui, sessões do Pleno, nos últimos quatro anos, um forte abraço e rendo a todos também as minhas mais sinceras homenagens muito obrigado Presidente!" Em seguida, foi realizada a leitura do termo de posse pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. A Dra. Valéria Borba prestou o devido compromisso legal, declamando "cumprir com todos os meus deveres, obedecendo sempre a nossa Constituição!". O Presidente Conselheiro Nestor Baptista declarou à Dra. Valéria Borba empossada no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e a convidou a participar da sessão como Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, e assim concedeu a palavra a Dra. Valéria Borba para o pronunciamento de seu discurso de posse, "Doutor Nestor, caminhei também por caminhos em que eu pudesse terminar minha fala até o final, me encontro de luto por todos os brasileiros, sou uma brasileira em luto... Começo o meu discurso formal: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nestor Baptista, Presidente desta Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, na pessoa a quem saúdo a todos que nos acompanham nesta sessão solene. As minhas primeiras palavras são de agradecimento aos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná pelo trabalho que realizam nesta Casa. Apresento-me para o exercício deste honroso cargo com o desejo de continuar o trabalho com dedicação a esta Instituição a qual tenho orgulho de pertencer. Dos procuradores que

me antecederam, tomo como exemplo as experiências que me ajudarão no desempenho das novas atribuições. Sou grata a todos! Aos servidores do Ministério Público peço que continuem pró ativos nas tarefas que lhes forem atribuídas. Valorizo o trabalho em equipe na construção de pensamentos críticos para formulação das nossas estratégias de atuação. Vocês são bons no que fazem e fazem com comprometimento. Tenho o maior apreço pelos servidores desta Corte, vocês são os verdadeiros doutrinadores, aqueles que desenvolvem os trabalhos com a agilidade das edições das leis. Nunca há tempo nesta dinâmica, tudo é para ontem. A vocês meu muito obrigada. Aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, continuaremos a estreitar os laços semanalmente, ou, daqui a quinze dias, conforme nossa Resolução, teremos a oportunidade de trabalhar juntos em prol da comunidade paranaense. Podem continuar contando comigo. Aprendi que o diálogo é o melhor caminho para a tomada de decisões. Há várias crises acontecendo em nosso país, todas interligadas e entre elas, cito a de ordem financeira, que afeta diretamente nossa área de atuação. Os recursos públicos estão ainda mais escassos, a queda na arrecadação dos estados e dos municípios deu-se pela orientação de isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde para evitar a disseminação da COVID 19. A recuperação desta crise, segundo especialistas, poderá levar alguns anos. São muitas as projeções e ela ainda está em andamento. Este é o maior desafio vivido pelo nosso país. Nesse cenário de escassez questiona-se o papel do Estado, visto como agente da promoção social e organizador da economia, garantidor de serviços de saúde, educação, entre outros, ou, o Estado não fornecedor dos serviços básicos e apenas regulador. Esse conflito é percebido dentro do próprio governo central, ao lançar o plano Pró-Brasil e logo em seguida se retrata, o que demonstra a inadequação dos atuais modelos. Uma das interfaces econômicas, financeiras impostas pela pandemia é a que prevê a transferência direta de recursos a uma parcela da população pelo atual governo, quebrando as próprias premissas de contenção do orçamento para sustentação das despesas públicas. A doutrina do Estado Mínimo, simpática à atual equipe econômica, foi mitigada pelas adversidades impostas por um ser acelular. O papel do Estado deve ser repensado neste cenário. Não há mais a normalidade até então existente. Somos como motoristas dirigindo um carro em marcha à ré, olhando para o passado sem ver o futuro. Tudo é novo. O elo de proteção da sociedade foi quebrado. A rede que garantia, a então sustentação da normalidade, não existe mais. A pandemia é capaz de nos paralisar por causa do seu grande potencial de contágio e de morte. Faz-se necessário análise e revisões dos modelos atuais vigentes. Nada mais é como antes, a Teoria da Evolução de Darwin bem se aplica ao momento, a preservação da nossa espécie exige novas adaptações, mudanças nos protocolos de comportamentos culturais visando a preservação da vida e do bem estar coletivo. As informações se tornam vitais para que a população tenha conhecimento e meios para combater, compreender e combater o risco. A ignorância coletiva precisa ser evitada. Isso nos leva a pensar que agora é o momento das reformulações das políticas públicas inadiáveis. O papel do Estado tem de ser repensado, ressignificado se não a nossa sociedade está fadada a própria sorte. Ao Ministério Público de Contas cabe acompanhar se realmente as políticas públicas se destinam a seus fins. Se conseguem atingir de forma eficiente os seus destinatários com melhor resultado e com menos custo. E se são seguidos os padrões éticos na sua execução. Para isso continuaremos a desenvolver estratégias de atuação, filtros para aferir se há mal gerenciamento, desperdício de recursos ou ilícitos administrativos, além de alertar para as boas práticas de governança que devem se estender a todos os entes do nosso estado de forma a garantir eficiência, a transparência na Administração, coibir irregularidades e mitigar falhas que poderão comprometer a gestão. Lembro aqui o então ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Doutor Sérgio Moro, em sua retidão que não se dobrou a fazer o que entendia por errado, mantendo-se firme em seus princípios. Para encerrar, quero acrescentar um texto que foi base desta minha fala e que neste momento que estamos passando, nos remete a uma profunda reflexão: "Nenhum homem é uma ilha, inteiramente isolado; todo homem é um pedaço do continente, uma parte de um todo. Se um torrão de terra for levado pelas águas até o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse o solar dos teus amigos ou teu próprio; a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano e por isso não me perguntai por quem os sinos dobram". John Donne, poeta do século XVII. Muito obrigada!" O Senhor Presidente, enalteceu o discurso proferido pela então empossada, Procuradora-Geral Dra. Valéria Borba, e disse que iria aproveitar o gancho do discurso trazido por ela, onde citou "Nada será como antes" para acrescentar um trecho da música de Milton Nascimento "Já estou com o pé nessa estrada, qualquer dia a gente se vê!" Em seguida, o Senhor Presidente, convidou o Conselheiro Iván Zschoerper Linhares para fazer a saudação em nome dos Conselheiros deste Tribunal de Contas, "Excelentíssimo Senhor Presidente e demais integrantes deste Tribunal Pleno, inicialmente quero agradecer à Vossa Excelência a honrosa incumbência que me deu de nessa sessão histórica, ter o privilégio de poder fazer essa saudação à Doutora Valéria que no seu discurso me parece que já deu um cartão de visita, uma entrada realmente triunfante. Antes, porém, Senhor Presidente, vou me permitir também dirigir umas rápidas palavras para homenagear o Doutor Flávio que deixa a Procuradoria Geral. Me parece que há um consenso, Doutor Flávio, quanto ao brilhantismo da atuação de Vossa Excelência nesses quatro anos que conduziu a Procuradoria. O Tribunal passou por diversas modificações na gestão do Doutor Bonilha, modificações estruturais na gestão do Doutor Durval, agora também com o Doutor Nestor, numa dinâmica de procedimentos e Vossa Excelência sempre com muito equilíbrio, com muita tranquilidade, com muita objetividade, deu o encaminhamento correto e permitiu sempre que essas ações tivessem o seu fluxo, não apenas como continuidade mas, inclusive, acelerando, aprimorando com as brilhantes intervenções de Vossa Excelência. Então realmente, me sinto na obrigação de homenageá-lo, de agradecer-lo, de cumprimentá-lo pela sua gestão. E, com a entrada da Doutora Valéria, teremos certamente como é próprio das transições de poder uma modificação. Conheço a Doutora Valéria desde a faculdade. Na verdade a Doutora Valéria, o Doutor Ivan e eu formamos-nos em anos subsequentes na Universidade Federal do Paraná, no final da década de 80, início da década de 90 e sempre tive essa lembrança da Doutora Valéria quando a reencontrei no Tribunal de Contas, ela já está aqui salvo engano há 26 anos, desde 1994 e eu entrei posteriormente, em 2005, mas, sempre tive o privilégio de poder discutir os processos, discutir as situações com ela, e a Doutora Valéria, ela tem uma característica que é a espontaneidade e a franqueza. Ela sempre tem o seu ponto de vista, é uma idealista, isso ficou bastante claro já no seu discurso de entrada, até com o seu inconformismo, o luto que ela externou com relação a situação por que passamos, o questionamento do papel do Estado, que me

parece de todo oportuno. E sempre muito, muito instigante, muito enfática, muito aguerrida aos seus pontos de vista, mas, por outro lado também, eu gostaria de enaltecer, essa outra qualidade da Doutora Valéria que é a sensibilidade. Não foram poucas as vezes em que ela promoveu seja por pareceres, seja por manifestações em sessão, defesas de entidades filantrópicas que realmente por alguma falha estavam sendo penalizadas, e ela sempre teve essa sensibilidade, de perceber justamente no afã de exaltar essa função social, dessas atividades que se dirigem às comunidades mais carentes da nossa sociedade sempre puxando para esse lado humano. Eu diria, que isso tem um significado muito grande. E ela tem evidentemente o respaldo, o apoio do Doutor Bruno Brambilla que eu tenho o privilégio de ter a amizade até cumprimento ele, estendo os cumprimentos pela posse da sua esposa, e o Lourenço, evidentemente, que também deve estar muito orgulhoso da sua mãe, pela posse na Procuradoria. Mas, precisamos evidentemente, tratar desse momento que passamos da pandemia. Eu acho que todos nós ainda estamos numa fase de estarrecimento; na verdade, do dia 20 de março, último dia que estive presencialmente no Tribunal, até agora, são 45 dias, me parece que ainda não houve tempo de todos nós absorvermos a magnitude do que está acontecendo com o mundo, com a sociedade humana como um todo e não me parece que não é exagero pensar que isso colocou efetivamente a fragilidade da condição humana destacada; a Doutora Valéria mencionou até o sentido evolutivo darwinista deste evento. E realmente é uma situação que faz a todos nós ficarmos angustiados. Me parece que as estatísticas já vão aí para três milhões e meio de pessoas afetadas, aproximadamente 250 mil mortes no mundo inteiro, então quer dizer, são números estarrecedores que certamente vão crescer e eu diria até que não refletem a realidade propriamente, porque os números certamente são muito maiores, mas me parece que junto com esse dilema existencial que todos nós estamos passando, há uma questão econômica muito grave que também está acontecendo, fruto do distanciamento social absolutamente necessário, me parece que isso é algo incontestável, o Presidente enalteceu justamente a necessidade desse distanciamento no início da sessão, me parece que isso é algo absolutamente inquestionável, só que também evidentemente existem as consequências desse distanciamento. E o grande ponto é em que medida estas medidas de contenção podem ser diminuídas. Alguns países na Europa, começam a tomar medidas já visando a diminuição desse controle, abrindo alguns estabelecimentos, permitindo alguns deslocamentos, mas evidentemente que são países que estão já no estágio de desenvolvimento tanto cronológico da doença, como em meios materiais muito avançados, então não servem propriamente para um parâmetro, mas me parece que essa dimensão, vai ser objeto de muito debate. E o que eu vejo de mais dramático, Doutora Valéria, nessa pandemia, é efetivamente como as classes mais baixas estão sendo efetivamente as mais atingidas, então, evidentemente, ela começou possivelmente num segmento de classe média, classe média alta, agora se disseminou, tomou conta infelizmente, das periferias, da população mais carente e eu tive a oportunidade de verificar essa semana que um levantamento da Fundação Getúlio Vargas mostra que efetivamente o desemprego e o desalento, é muito maior, atinge com muito mais força essas classes mais baixas. Então, isso aí realmente uma situação muito complicada, que obriga, como a Doutora Valéria falou, a repensarmos o papel do Estado. Me parece que o Estado tem que se protar, sem dúvida, mais como um Estado garantidor, não apenas um Estado regulatório. Vemos que alguns segmentos do governo estão preocupados, estão atentos aí a essas medidas, mas, evidentemente que aquele modelo neoliberal, da Escola de Chicago, me parece que efetivamente está sendo questionado, ele pelo menos não serve para este momento. O Estado precisa estar mais presente. Eu pessoalmente tenho minhas dúvidas com relação ao papel do Estado como empreendedor, eu acho que ele como financiador, como um agente de instigação ao desenvolvimento teria um papel mais adequado, mas evidente que não é este o momento de entrarmos nessa polêmica. O fato é que com esse alargamento da atuação do Estado, evidentemente que aumenta a responsabilidade de nós todos como membros do Tribunal de Contas, como servidores do Tribunal de Contas, em executarmos as nossas ações da melhor maneira possível. E nesse ponto eu vou me permitir enaltecer como já fez o Doutor Ivan, as iniciativas do Presidente Nestor Baptista, possibilitando aí esse novo formato de sessões. É uma dinâmica extraordinária porque só para exemplificar, simultaneamente, estamos na sessão por vídeo conferência, mas, ao mesmo tempo transcorre em paralelo, o plenário virtual do Tribunal Pleno, em que os processos são apresentados de forma escrita para discussão, então me parece que os ganhos de produtividade com isso serão realmente muito grandes. Quanto a isso não tenho dúvida. A outra iniciativa que eu gostaria de enaltecer é a criação do comitê de crise que foi instalado por Vossa Excelência, me parece também uma medida muito acertada. É um comitê que busca dar um tratamento prévio a todas aquelas demandas que envolvem limitações ou fatos ligados à pandemia. Então me parece que nesse momento, uma ação rápida, uma resposta rápida e até que obedeça a um critério de uniformidade, como orientação para os gestores, até que não haja uma sincronia nisso, é fundamental, e essa iniciativa de Vossa Excelência me parece que enaltece, premia, justamente essas duas qualidades com relação à celeridade e à uniformidade da orientação a ser dada. E, eu também não posso deixar passar, de lembrar, senhores conselheiros, que ontem, no dia cinco de maio a nossa Lei de Responsabilidade Fiscal fez 20 anos, então um marco, na verdade, talvez um aniversário, que nem o mais pessimista dos legisladores da época imaginassem que dali a 20 anos estaríamos passando por uma situação dessas mas de alguma forma é interessante lembrar que alguém lembrou-se no art. 65 de justamente incluir a condição de calamidade pública como um evento que efetivamente possibilita uma análise diferenciada com relação a várias regras, que dela constam, como o déficit orçamentário, o próprio gasto de pessoal, enfim, prazos para a regularização de situações, etc., e serão dilemas que todos nós aqui vamos enfrentar, porque se por um lado evidentemente as regras devem ser elasticadas, o momento é para isso, evidentemente que o abuso ou desvio de recursos, o mau uso, também tem que ser combatido, como a gente pela imprensa até tomou conhecimento de situações assim e o Tribunal certamente deverá estar atento para essa verificação, então me parece que mais do que nunca, a demanda pelo serviço de fiscalização, de orientação, do Tribunal de Contas será bastante constante. Eu imagino também nas questões contratuais envolvendo contratos públicos, a teoria da imprevisão, enfim, são vários debates que inclusive a Escola, Doutor Nestor, já está se preocupando, já está promovendo cursos, tratando dessa matéria que certamente serão objeto de reflexões e de discussões aqui, virtualmente, ou espera-se que num breve espaço de tempo, até presencialmente. Mas, como conclusão, eu gostaria de lembrar de uma frase que até vou copiar do Conselheiro Ivan Bonilha, que quando discutíamos uma

adversidade ele falou... "que aquilo que não nos mata nos deixa mais fortes". Então acho que esse é o mote, esse é o significado, o ensinamento, que nós podemos tirar dessa crise, que evidentemente todos sobreviveremos e que efetivamente as reflexões que ora faremos, o aprimoramento de nossos trabalhos dia a dia, eu tenho certeza, nos conduzirão a um aprimoramento de nós como seres humanos, como no nosso papel na família, na comunidade, com os nossos amigos e também, evidentemente, nas relações de trabalho. Então, senhor Presidente, Doutora Valéria, eu fico realmente honrado em poder nessa oportunidade prestar essa singela homenagem à Vossa Excelência. Eu tenho a absoluta certeza que a condução do Ministério Público estará em mãos seguras e que teremos evidentemente o espaço para discutirmos, enfim, para chegarmos nas soluções, senão as melhores, as melhores possíveis que possam ser encontradas. De minha parte, Doutora Valéria, do nosso gabinete, de todos os membros deste Tribunal Pleno, dos Conselheiros, conte sempre com a nossa cooperação, as portas estarão sempre abertas para o diálogo e eu tenho certeza que haverá um trabalho muito profícuo pela frente. Parabéns, Doutora Valéria e novamente muito obrigado Doutor Nestor pela oportunidade." O Senhor Presidente, agradeceu as palavras do Corregedor-Geral, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, a quem se referiu como "sempre muito atuante!" O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Auditor Cláudio Augusto Kania para a saudação em nome dos Auditores do Tribunal de Contas, que proferiu seu discurso: "Agradeço a oportunidade que muito me honra, poder saldar a Procuradora Valéria Borba, sendo empossada no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, o Procurador Flávio de Azambuja Berti encerrou hoje sua gestão, iniciada em março de 2016 e ao longo desses quatro anos desincumbiu suas funções com a sua conhecida e indubitável capacidade, enfrentou com esmero e dedicação as diversas mudanças que passou essa Corte de Contas, já enumeradas pelo Conselheiro Ivens Linhares e que obrigaram tanto este Tribunal quanto o Ministério Público de Contas, a reposicionarem-se nas funções fiscalizadoras, sem prejuízo das demais funções a que continuam obrigados por exigência constitucional e normativa. Além desse turbilhão de mudanças que teve de gerir, o nobre Procurador foi presença constante nos eventos, cursos e treinamentos, promovidos pela Escola de Gestão Pública em todo Paraná, como bem lembrou o nosso Conselheiro-Presidente, com o intuito de esclarecer os jurisdicionados sobre as constantes e desafiadoras mudanças da fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas, e isto tudo fez o Procurador Flávio, sem prejuízo ao conteúdo das aulas de matemática para as suas filhas, tão pouco olvidou de dar continuidade aos esforços em nível nacional para levar os Ministérios Públicos de Contas a posição que a Constituição Brasileira lhe conferiu. Infelizmente quanto a este ponto, padece os parques especializados das mesmas agruras que o Tribunal de Contas. Foi a Constituição de 46, que inseriu o Tribunal de Contas no Poder Legislativo, posição única entre os países que adotam esse modelo para a fiscalização financeira, já que figura normalmente no ramo administrativo do Poder Judiciário, embora tem havido o alerta, mediante proposição de emenda do Deputado Constituinte Clemente Mariani, em que ressalta que o texto do então Projeto Constitucional daria a impressão de ser o Tribunal de Contas um órgão do Poder Legislativo, na realidade aduz o parlamentar baiano notório e seguidor das ideias e dos ideais de Rui Barbosa, seria difícil classificar o Tribunal de Contas dentro da esfera própria de cada um dos poderes, uma vez que atua naquelas zonas imprecisas e constituem os campos das atividades comuns, os textos constitucionais seguintes, incluindo o que está atualmente em vigor, reproduziram esse erro técnico, reduzindo a Corte de Contas a mero órgão administrativo, cuja as decisões com quantos judiciosas não são judicantes, da inenarrável simbiose entre Ministério Público e Tribunal de Contas, resulta que o naufrágio de um, faz soçobrar o outro, contra isso tem lutado as gestões dos Ministérios Públicos de Contas em todo o Brasil. O Ministério Público de Contas Paranaense tem participado disso, com a desenvoltura e a qualidade de seus trabalhos juntos a esta Corte, não há dúvidas de como estabeleceram a igualdade, a independência e a harmonia entre ambos esses órgãos, basta olhar para o funcionamento dos parques, de todos eles e de cada um deles, em que se revela uma independência harmoniosa, na perspectiva de que cada membro tem sua autonomia funcional e também uma harmonia independente, haja vista que o Ministério Público é um. A República Brasileira nas últimas três décadas vem sendo purificada pelas águas da democracia, em um movimento lento e constante, com o aperfeiçoamento de suas instituições, a corrente de águas democráticas continuará fluindo, acabando por vencer, com sua serenidade fluvial e sua persistência líquida as pedras que ainda insistem em se lhe opor, assim será com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas. Vou usar parafrasear o Conselheiro-Presidente Nestor Baptista, para afirmar que aqui se encerra uma sucessão de homens feios, para dar lugar a uma mulher bonita, cuja a capacidade e eloquência são conhecidos por todos nesta Corte, estou certo de que o desempenho das funções, não lhe tirará a leveza da sua personalidade sensível e marcante, também tenho certeza de que Lorenzo e Bruno ficaram orgulhosos, bem como teremos mais um exemplo, entre tantas outras gestoras que este Tribunal teve a sorte de ter, e de que homens e mulheres, comprovam que são iguais no desempenho das suas obrigações, porém os desafios se tornam ainda maiores, como mesmo frisou a Procuradora empossante, o mundo pós pandemia, se houver... será marcado por uma ordem mundial ainda mais egoísta, é necessário preparar nossas instituições para a continuidade do aprimoramento do controle externo, tarefa bastante difícil por si só, e ainda mais desafiadora com as dificuldades que o futuro próximo reserva para todos nós, por derradeiro registro em nome dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Tiago Alvarez Pedroso, e em meu próprio, o reconhecimento pelo sucesso da gestão que hoje termina, e o desejo de que a gestão que se inicia seja repleto de conquistas, e ainda aproveite para manifestar, respeito e admiração, com o firme propósito de compromisso de plena cooperação, obrigado." Na sequência, o Senhor Presidente enalteceu "as brilhantes palavras", proferidas pelo nobre Auditor, e aproveitou a oportunidade para registrar que recebeu os agradecimentos do Senhor Governador do Estado, do Senhor Secretário de Saúde e do Senhor Secretário da Fazenda, pelo repasse concedido por este Tribunal de Contas dentre as ações ao combate a Covid19, da importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), do seu fundo de Controle Externo, receita esta, advinda de multas dos processos fiscalizatórios. Na oportunidade foram feitas as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs 82101/20, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 236107/20, na pauta do Conselheiro Fabio Camargo. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em

sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 480946/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 164/20 (peça 47); 135017/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 133/20 (peça 45), 116250/20 (Denúncia), conforme Despacho nº 212/20 (peça 24), 54060/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 220/20 (peça 38) e 110600/20 (Denúncia), conforme Despacho nº 255/20 (peça 7). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 180985/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 375/20 (peça 61). O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 762143/19 (Representação), conforme Despacho nº 194/20 (peça 5). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 254784/20 (Homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 82101/20 (Homologação de Cautelar) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 788142/19 (Retificação de acórdão) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 418643/18 (Conhecimento e provimento) e 238576/19 (Regular com recomendações) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 789602/19 (Extinção por Perda do objeto) e 791178/19 (Extinção por Perda do objeto) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 235200/17 (Conhecimento e provimento), 175671/20 (Conhecimento e não provimento) e 236107/20 (Homologação de Cautelar) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 187700/19 (Regular com ressalvas com recomendações) e 200293/19 (Regular com ressalvas com recomendações) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 100750/02 (Retificação de acórdão) da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi concedido o pedido de **vista** do Processos nº 113664/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi **adiado** a pedido do relator o julgamento do Processo nº 93308/20 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 82101/20 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, tendo sido convocado para assumir a Presidência, o Conselheiro Vice-Presidente Fabio Camargo, que convocou o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do **quórum** de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e dezoito minutos, 16h18m, do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/05/2020), o Senhor Presidente **encerrou** a Nona Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia treze de maio de dois mil e vinte (13/05/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo **Conselheiro** Vice-Presidente **Fabio Camargo**, e pelo **Conselheiro** Presidente do Tribunal Pleno **Nestor Baptista**, que presidiram a Sessão do Colegiado.*****

Acórdãos

Sem publicações



1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, NO DIA 11 DE JUNHO, A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4 DA PRIMEIRA CÂMARA, SERÁ PUBLICADA EM EDIÇÃO EXTRA DO DETCEPR NA QUARTA FEIRA DIA 10 DE JUNHO DE 2020 NO PERÍODO DA TARDE."

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



2ª CÂMARA



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

A SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3, DA SEGUNDA CÂMARA, TERÁ INÍCIO ÀS 12:00 HORAS DO DIA 08/06/2020 SEGUNDA-FEIRA, E EXCEPCIONALMENTE, O ENCERRAMENTO DA SESSÃO, DIA 10/06/2020, QUARTA-FEIRA, OCORRERÁ ÀS 17:00 HORAS.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 439272/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA, ESTELA MARIS BOHNNEN, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADORES: DIEGO MONTEIRO ROCHA, FABIO MARTINS RIBAS, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, RAMON BARBOSA E SILVA, VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 553/20

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Representação da Lei nº 8.666/1993 autuada sob o nº 808242/14, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme solicitado no Despacho nº 319/20 – CMEX (peça 62).

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de maio de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 229461/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, SIRLEI DE LURDES PERI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 649/20

Mediante a petição intermediária nº 347960/20 (peças 35 e 36), apresenta-se recurso de agravo ao Despacho nº 564/20 (peça 32), deste Gabinete, que negou seguimento à representação.

Previamente à análise das razões recursais, observa-se que o instrumento de delegação de poderes inserido nos autos (peça 15) apresenta incorreção que não autoriza à advogada a atuação em nome de Sirlei de Lurdes Peri, como acontece.

Em razão do exposto, objetivando o saneamento da representação, INTIME-SE, na forma do artigo 381, IV, do Regimento Interno[1], a advogada CAROLINA SEQUINEL (OAB/PR 1.433) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o instrumento de delegação de poderes que lhe permita a atuação no presente feito, sob pena de não conhecimento da petição de agravo.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 4 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

I – Remetam-se os autos para a COP – Coordenadoria de Obras Públicas, para que apresente a devida manifestação quanto às petições e documentos juntados às peças nº 163 a 172 destes autos.

II – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 04 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 351380/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO - INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

PROCURADOR - EDMAR CALOVI

DESPACHO - 464/20 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Jaguapitá em razão de impropriedades detectadas no Pregão Eletrônico 11/2020[1], quais sejam:

(i) ausência de resposta a impugnação ao Edital encaminhada ao Município; (ii) ausência de previsão no Edital de critério de atualização monetária e juros de moratória em caso de atraso no pagamento causado pela Administração; (iii) exigência, para fim de qualificação técnica, de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; e (iv) exigência, para fim de qualificação técnica, de dois atestados de experiência. Conclusivamente é requerida a cautelar suspensão do certame, e, em análise exauriente, a determinação de correção dos itens editalícios considerados irregulares.

Análise

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais, estando as insurgências expostas de modo claro e fundamentado; motivos pelos quais conheço do expediente.

Com relação ao pedido de urgência, entendo imperativa a prévia oitiva do Município de Jaguapitá, uma vez que necessária a verificação das eventuais justificativas acerca das questões ora trazidas.

De outra banda, compulsando os autos, observo que atua como patrono da Representante o Dr. Edmar Calovi, o qual também atuou como patrono da Câmara de Primeiro de Maio em recente representação distribuída a este Conselheiro (Processo 237626/20).

Em acesso ao SICAD e ao Portal da Transparência da mencionada Casa de Leis, denota-se que o Dr. Calovi é o único responsável jurídico pelo órgão, de modo que, em tese, pode estar impedido de exercer advocacia defendendo os interesses de outras pessoas, nos termos do art. 29, da Lei 8.906/94.

Dessa forma, considerando que esta Corte de Contas tem o dever constitucional de apurar eventuais irregularidades, necessária se mostra a requisição de esclarecimentos em relação à matéria.

Finalmente, alerta-se o causídico acerca da necessidade de referenciar trabalhos científicos que venha a utilizar como fundamento para suas argumentações, uma vez que restou identificado que boa parte das alegações tangentes ao item (iii) constituem cópia de trechos do artigo "O ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE A (IM)POSSIBILIDADE DE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE PPRA E DE PCMSO COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"[2], de autoria dos Drs. Claudio Jesus Abreu Junior e Isabella Rocha Nobre de Abreu.

Determinações

Proceda-se à inclusão dos Srs. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva (Prefeito de Jaguapitá) e Teliana de Campos e Prado (Presidente da CPL) no rol de Interessados, bem como à respectiva citação, por telefone e e-mail para que, no prazo de dois dias: Indiquem o servidor responsável pela elaboração do edital do Pregão Eletrônico 11/2020, bem como comprovação de identificação do mesmo acerca do teor do processo ora em exame; Apresentem justificativas a todas as questões contidas na peça vestibular, dando-se especial atenção aos itens (iii) e (iv) acima expostos, devendo ser minuciosamente justificadas, a partir de elementos técnicos, as respectivas exigências editalícias.

Proceda-se à intimação do Dr. Edmar Calovi, por via eletrônica, solicitando que, no prazo de 15 dias, junte aos autos: ato de nomeação relativo ao cargo atualmente ocupado junto à Câmara de Primeiro de Maio; documentos que indiquem a estrutura de pessoal da Câmara de Primeiro de Maio; e apontamentos que entender pertinentes acerca de sua situação em relação à regulamentação contida no Capítulo VII, da Lei 8.906/94.

GCFAMG em 4 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Edital: DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE PINTURA E SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA.

2. Disponível em

<https://www.zenite.blog.br/o-entendimento-do-tcu-sobre-a-impossibilidade-de-exigir-a-apresentacao-de-ppra-e-de-pcmso-como-requisito-de-qualificacao-tecnica/>

PROCESSO Nº - 13967/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO - SORAYA APARECIDA SANTA ROSA BAUERMANN ESTEVAN

PROCURADOR - CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA

DESPACHO - 466/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação apresentada pela Sr. Soraya Santa Rosa Bauermann Estevan, Vereadora Municipal, em face do Sr. José Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, apontando possíveis irregularidades no Fundo Especial da Câmara Municipal de Sertanópolis, criado pela Lei Municipal nº 2185/13, que tem por finalidade a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 134711/19

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO - ANDERSON FIORATI MARCANTONIO, CASSIO MURILO LOPES, EDGAR SILVESTRE, JOAO WEILLER, MARCELO ALEXANDRE BIGATÃO, MARCOS LAZARO PRADO MARTINS, MUNICÍPIO DE MARIALVA, PAULO ROBERTO UNGARI, VICTOR CELSO MARTINI, WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PROCURADOR - ANTONIO BRANDAO NETO, BEATRIZ MOROTE FORTI, BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FERNANDA RODRIGUEZ BRANDAO, MARLI GONZALEZ DE SOUZA, RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO

DESPACHO - 463/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo a petição e os documentos apresentados nas peças nº 171 e 172, mesmo que intempestivos, tendo em vista a sua importância para a conclusão da presente demanda.

O Representante[1] aponta as seguintes irregularidades em relação ao Fundo: a) ausência de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, contrariando o inciso I do artigo 25 da IN RFB 1183/2011; b) ausência de cadastro e dos respectivos ordenadores responsáveis junto ao TCE-PR, contrariando a Instrução Normativa nº 89/2013; c) existência de contabilidade centralizada, contrariando a obrigação de encaminhamento de dados ao SIM-AM, contrariando a Instrução Normativa nº 89/2013; d) devolução parcial dos recursos do fundo ao Poder Executivo, nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, contrariando a Lei Municipal nº 2185/2013 e o artigo 22 da Instrução Normativa 89/2013.

Com isso, o Representante solicita a suspensão da Tomada de Preços nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção da sede própria da Câmara Municipal de Sertãoópolis, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, tendo em vista a infringência das normas acima citadas e o desvio de finalidade quanto à devolução parcial dos valores ao Poder Executivo.

Através do Despacho nº 19/20[2], foi determinado o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica, para que informe se é possível acompanhar as operações financeiras referentes ao respectivo Fundo, se é possível a regularização de falhas, e realizar outros apontamentos que entender pertinentes.

O Representante apresentou nova petição[3], onde apresenta alegações visando reforçar seus argumentos iniciais.

Através do Despacho nº 23/20[4], foi mantida a determinação de remessa dos autos à Unidade Técnica.

A COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, através da Informação nº 13/20[5], informou que encontrou operações na fonte de recursos 68 – Fundo Especial da Câmara Municipal, a partir do exercício de 2013; que foi possível gerar balancetes da referida fonte e verificar os saldos contábeis das contas bancárias; e que não foi encontrado nenhum registro de despesas na fonte 68.

A Representante apresentou nova petição[6], onde tece comentários a respeito das informações prestadas pela COSIF para fins de reforçar seus apontamentos de irregularidades.

A Câmara Municipal de Sertãoópolis compareceu espontaneamente nos presentes autos, alegando[7] que foi regularizado o respectivo Fundo, pois foi constituída pessoa jurídica, havendo transferência de valores necessários para o cumprimento de seu objeto, solicitando, com isso, a extinção e arquivamento dos presentes autos.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise dos presentes autos, verifico que devem ser recebidos os apontamentos realizados pelo Representante, mas deve ser indeferido o pedido cautelar, conforme passo a expor.

Nos termos narrados pelo Representante em sua peça inicial, verifico que os apontamentos de irregularidades necessitam de uma análise exauriente por este Tribunal de Contas, com o devido trâmite pelas Unidades Técnicas e pelo Ministério Público deste Tribunal, uma vez que indicam a instituição de fundo sem observância das normas legais aplicáveis ao caso, prejudicando, inclusive, o exercício do controle externo, além da ocorrência de possíveis irregularidades nas devoluções de valores ao Poder Executivo Municipal.

Apesar da Câmara Municipal de Sertãoópolis ter informado que inscreveu o respectivo Fundo no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, tal fato não possui o condão de extinguir o objeto da presente demanda, tendo em vista os demais apontamentos de irregularidade que ainda pairam sobre o referido Fundo, razão pela qual indefiro o pedido de arquivamento.

Quanto ao pedido cautelar, de suspensão da Tomada de Preços nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção da sede própria da Câmara Municipal de Sertãoópolis, não verifico a ocorrência de qualquer liame ou prejuízo que os apontamentos de irregularidade possam ter ou causar no referido certame.

Os apontamentos de possíveis irregularidades se referem à formalidades que devem ser realizadas para a devida gestão e controle do Fundo, inclusive para possibilitar o exercício do controle externo por este Tribunal de Contas, podendo, inclusive, serem regularizadas durante ou após o trâmite processual, sem prejuízo de eventuais penalidades a serem aplicadas a eventuais responsáveis.

Tais apontamentos, mesmo que se mostrem irregulares após o devido trâmite processual, não possuem o condão de macular o certame em questão, uma vez que não se tratam de irregularidades insanáveis, não havendo qualquer indício de que poderiam gerar a extinção do fundo, além de que tal Tomada de Preços apresenta objeto de acordo com as finalidades do referido Fundo, qual seja, a construção de prédio próprio pela Câmara Municipal de Sertãoópolis, além de não haver qualquer apontamento de irregularidade quanto à inobservância do princípio da isonomia, competitividade, ou qualquer outra irregularidade decorrente da Lei nº 8.666/93.

Os apontamentos quanto a devoluções de valores ao Executivo Municipal também não maculam o certame em questão, tendo em vista que não apresentam qualquer liame que possa tornar a Tomada de Preços nº 01/2019 irregular, tratando-se de atos independentes, onde eventual irregularidade de um não atinge o outro.

Desse modo, apesar dos apontamentos de irregularidades merecerem o devido tratamento e análise por este Tribunal de Contas, não verifico qualquer motivo para que seja suspensa Tomada de Preços nº 01/2019, tendo em vista a sua completa independência quanto ao objeto destes autos, além de seu objeto visar atingir a finalidade do Fundo e não constar, nestes autos, qualquer apontamento de irregularidade em sua realização.

Para responder por tais apontamentos de irregularidades, devem ser citados a Câmara Municipal de Sertãoópolis; seu atual Presidente, José Rogério dos Santos; e seu Presidente anterior, Sr. Antonio Tadeu Rafaeli; tendo em vista que foram apontados fatos ocorridos desde o exercício de 2016.

I - Frente ao exposto, recebo os apontamentos de irregularidades realizados pelo Representante e indefiro o pedido cautelar.

II - Remetam-se os autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a citação da Câmara Municipal de Sertãoópolis; seu atual Presidente, José Rogério dos Santos; e seu Presidente anterior, Sr. Antonio Tadeu Rafaeli; para que apresentem defesa nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Após, remetam-se os autos para a CGM – Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

IV - Por fim, retornem conclusos.

GCFAMG em 04 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peça 03 destes autos.
2. Peça 19 destes autos.
3. Peça 21 destes autos.
4. Peça 22 destes autos.
5. Peça 26 destes autos.
6. Peça 29 destes autos.
7. Peça 33 destes autos.

PROCESSO Nº - 588986/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA,
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO
PROCURADOR - JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
DESPACHO - 467/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Através da peça nº 72, a DP informou que transcorreu o prazo do atual Prefeito do Município de Medianeira, Sr. Ricardo Endrigo, para dar cumprimento à determinação prevista no Despacho nº 182/20[1].

No entanto, entendo que deve ser reiterada tal intimação, tendo em vista a necessidade de elucidar ou realizar as devidas adequações na situação jurídica da CODEME, devendo ser alertado ao referido Prefeito que eventual descumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas pode ocasionar a aplicação de multas administrativas de modo pessoal, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

I - Desse modo, remetam-se os autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Sr. Ricardo Endrigo, atual Prefeito do Município de Medianeira, para que dê cumprimento ao determinado no Despacho nº 182/20, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multas administrativas de modo pessoal, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

II – Após, retornem conclusos para avaliação de providências.

GCFAMG em 04 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peça 68 destes autos.

PROCESSO Nº - 247818/20

ASSUNTO - CONSULTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PROCURADOR -
DESPACHO - 468/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção ao contido no Despacho 344/20 (Peça 06) e visando ao atendimento do disposto no inc. IV, do art. 311, do RITCE/PR, observa-se que o Município de São Tomé acostou parecer jurídico na Peça 10.

Salvo máxima vênia, entendo que referido opinativo não atende à disposição regimental, constituindo mero atendimento formal da norma, uma vez que possui fundamentação absolutamente lacônica e desprovida de qualquer embasamento, expressamente assevera que sua análise é perfunctória e cuja conclusão é pela formalização de consulta perante o TCE/PR.

À Diretoria de Protocolo para derradeira intimação do Município de São Tomé, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, em cumprimento ao disposto no inc. IV, do art. 311, do RITCE/PR e sob pena de não conhecimento da consulta, apresentar parecer jurídico com análise de todas as perquirições apresentadas.

GCFAMG em 5 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 240321/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 732/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 347073/20 (peças n. 34-37). Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Quanto ao pedido de sustentação oral, protocolado sob o n.º 335946/20 (peças n. 32-33), nos termos do art. 468[2] do Regimento Interno deste Tribunal, deverá ser cientificado o Presidente do órgão colegiado próprio, por ocasião da inclusão deste processo em pauta, respeitando as normativas vigentes, se for o caso, quanto às sessões virtuais e demais medidas preventivas ao enfrentamento do Covid-19.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

2. Art. 468. Excetuado o julgamento do Recurso de Agravo e dos Embargos de Declaração, será permitido à parte, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão colegiado próprio, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do Relator, desde que inscrito seu nome, até o início da sessão, na Secretaria do Tribunal Pleno ou nas Secretarias das Câmaras, conforme a competência para julgamento do processo. (Redação dada pela Resolução nº 29/2011)
§ 1º Havendo mais de uma parte com procuradores diferentes, mesmo quando opostos os interesses, o prazo previsto no caput será duplicado e dividido em frações iguais entre estes.
§ 2º Durante a discussão e o julgamento, por solicitação de Conselheiro, Auditor convocado ou representante do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá ser concedida a palavra à parte ou a seu procurador para estrito esclarecimento de matéria de fato, sem prejuízo do prazo para a sustentação oral previsto neste artigo.

PROCESSO N.º: 266605/04
ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA
INTERESSADO: AIRTON AIRES DE MIRANDA, ANA SERES TRENTO COMIN, APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
PROCURADOR/ADVOGADO: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 736/20
Observa-se que SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ – SEED, para cumprir recomendação constante do item III do Acórdão nº 2573/13 -S2C (peça 87), realizou esforços e justificou a pendência (peças 206-2010 e 211-2013).

Diante disso, defiro a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente despacho. Encaminhe-se à CMEX para que efetue o registro da prorrogação de prazo para comprovação do cumprimento da determinação exarada no item III do Acórdão nº 2573/13-S2C (peça 87).
Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 173300/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 737/20

Vistos e examinados.
Considerando que o Acórdão Acórdão de Parecer Prévio nº 625/2019 - S2C transitou em julgado (Certidão 116/20 - peça 26) e que a Coordenadoria de Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação COEX 2645/20 - peça 33), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 475391/14
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS, CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA, DARCY MENDONÇA & CIA LTDA, EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁDIA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SARTORI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 741/20

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo para pagamento da multa administrativa aplicada pelo Acórdão nº 306/2020 - Segunda Câmara de 11/02/2020 (peça 64), publicado no DETC-PR nº 2242, do dia 17/02/2020, com trânsito julgado em 16/03/2020, com fundamento no caput do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005[1], em conjunto com os arts. 383, inciso II[2], 498, inciso I[3], e 501, caput[4], do Regimento Interno, diante do pedido realizado pela Petição Intermediária nº 288441/20 (peça 75-76), alinhando-me ao entendimento do Ministério Público de Contas no Parecer nº 337/20 – 5 PC (peça 83), uma vez que a comunicação das decisões colegiadas ocorre por meio da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências cabíveis.
Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

[...]
2. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
[...]
II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
3. Art. 498. No caso de contas irregulares e nos demais processos de iniciativa do Tribunal, que imputem débito ou aplicação de multa, a decisão transitada em julgado constituirá:
I - obrigação do responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, provar, perante o Tribunal, o pagamento da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa aplicada;
[...]
4. Art. 501. O responsável, após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)
[...]

PROCESSO N.º: 156120/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 752/20

Considerando o decurso de prazo do Despacho 327/20 – GCILB (peça 6), que não conheceu a presente Consulta, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VII[2], do Regimento Interno.
Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 307721/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO AUGUSTO MACHADO, PAULO CESAR FIATES FURIATI, REGINA MARIA BRUNATTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 758/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Paulo Augusto Machado, em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 001/2020 do Município de Lapa, que tem por objeto (peça 04):

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço unitário, para Execução e Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, utilizando o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

A abertura do certame ocorreu em 23/04/2020. O valor máximo previsto é de R\$ 504.985,94 (quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Inicialmente, o representante aponta que o edital exige “a apresentação de atestados de capacidade técnica em parcelas irrelevantes do objeto a ser contratado”. Ainda, “previu a apresentação de atestado de capacidade técnica de serviços que nem mesmo serão realizados pela empresa vencedora”.

Também, sustenta que há vedação à participação de empresas em consórcio (item 6.2, “k”), sem qualquer justificativa técnica para tanto.

Da mesma forma, proíbe-se a participação de empresas em recuperação judicial (item 6.2, “i”), o que restringe a competitividade e viola o entendimento jurisprudencial.

Nesse contexto, requer a concessão de medida cautelar, determinando a suspensão do prosseguimento da licitação e, ao final, a procedência da demanda.

Em manifestação preliminar, o gestor informou, dentre outros, que “a Comissão de Licitação entendeu por bem em proceder à alteração do edital relativamente à qualificação técnica e econômica financeira, com a consequente ciência às licitantes da intenção de anular os atos praticados no processo licitatório e insuscetíveis de aproveitamento” (peças 106/107).

Diante disso, determinei nova intimação do Município da Lapa, para que comprovasse as medidas adotadas em relação ao certame (Despacho n.º 662/20, peça 108).

Na sequência, a empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – EIRELI peticionou para requerer seu ingresso nos autos como legítima interessada, uma vez que foi habilitada na licitação, de modo que “a continuidade do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2020 e a sua condição como única habilitada poderão ser afetados diretamente pelo resultado da presente Representação.” (peças 111/118).

Ainda, apresentou razões de defesa, pleiteando, ao final, a improcedência da demanda.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – EIRELI, habilitada na Concorrência Pública n.º 001/2020 do Município da Lapa, defiro seu ingresso como interessada nos autos, com fundamento no artigo 347, inciso II[1], “c”, do Regimento Interno desta Corte.

Por conseguinte, recebo a petição e os documentos de peças 111 a 118. À Diretoria de Protocolo para (a) inclusão da SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – EIRELI como interessada no processo, bem como dos respectivos procuradores (peça 113), e (b) controle de prazo.
Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 347. São sujeitos do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

II - os interessados, assim denominados: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)

c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

PROCESSO N.º: 835531/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 759/20

Trata-se de Representação encaminhada pelo presidente da Câmara Municipal de Japira, por meio da qual apresenta cópia do relatório de vistoria realizado nos procedimentos licitatórios do Executivo Municipal, no período de janeiro a julho de 2018, subscrito pelo chefe do Sistema de Controle Interno.

Constam do mencionado relatório apontamentos de falhas formais em diversos procedimentos de contratação do Município de Japira, bem como o seguinte achado:

ACHADO Nº 02

01- LICITAÇÃO COM VENCEDOR (SOBRINHO DO PREFEITO E FILHO DE SERVIDOR MUNICIPAL)

CONTRATO N.º 030/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018-PMJ
EMPRESA: MATEUS ALEXANDRE SOUTO SANTOS CAMARGO

02- NAJARA DE AZEVEDO MACHADO, ESPOSA DO SR. DIRCEU G. SANTOS, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2018 - OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA MINISTRAR AULAS DE INICIAÇÃO AO CANTO, À MÚSICA, VIOLÃO, TEATRO E FUTSAL.

Após o final do documento, há recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que "sejam tomadas as medidas necessárias e cabíveis junto à Procuradoria Jurídica do Município (...), visando evitar possíveis e/ou futuros aborrecimentos junto aos órgãos de controle externo".

Por meio do Despacho n.º 2038/19 (peça 06), determinei a intimação da Câmara Municipal representante, para que emendasse a peça inicial, nos seguintes termos:

a) Apresente maiores elementos acerca das irregularidades verificadas no achado n.º 02 do relatório, indicando eventuais medidas adotadas pela Casa Legislativa nesse ponto; e

b) Informe se os mesmos fatos foram comunicados ao Ministério Público Estadual, segundo consta na parte final do relatório, e, caso positivo, apresente cópia do procedimento eventualmente instaurado pelo órgão ministerial. Referido despacho foi publicado no DETC em 06/01/2020.

Em atendimento, a Diretoria de Protocolo realizou comunicação eletrônica, consoante certidão à peça 08, e, após, expediu ofício ao representante. O prazo, contudo, transcorreu sem a apresentação dos esclarecimentos requeridos.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

É o relatório.

Pela análise dos autos, verifico que a demanda não comporta recebimento, diante da ausência de elementos mínimos e informações aptas a subsidiar o juízo desta Corte. Segundo destacado no Despacho n.º 2038/19 (peça 06), o Legislativo Municipal apenas apresentou cópia do relatório de vistoria realizado nos procedimentos licitatórios do Município de Japira, referentes ao exercício de 2018, sem maiores elementos probatórios. Ainda, não consta informação de qualquer medida adotada, mas tão somente recomendação à municipalidade para que adote as "medidas necessárias".

Em que pese esta Corte tenha diligenciado a fim de obter maiores esclarecimentos junto ao representante, mediante comunicação eletrônica e expedição de ofício, o representante não se manifestou nos autos, razão pela qual não há como processar a demanda, em vista de sua insubsistência.

Assim, deixo de receber a presente Representação, sem prejuízo da instauração de novo processo, caso atendidos os requisitos legais e regimentais.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 314550/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, JULIO VENUKA, NAYARA DE FATIMA GATTO NEVES, NEY LEPREVOST NETO, PAMELA OUCHI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 760/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE apontou possível dano ao erário de R\$ 12.336,23[1], inferior ao valor de alçada de R\$ 15.000,00, fixado pela Resolução nº 60/2017 para fins de instauração e processamento de processos e procedimentos neste Tribunal.

A par disso, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[2] noticiou que não foram encontrados registros a que se refere o art. 2º, § 1º, da mencionada resolução[3]

Não obstante, em consulta ao sistema Trâmite desta Corte, observa-se que a Entidade Assistencial Casa de Passagem Filhos de Deus de Reserva figura como parte em outros processos.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à CGE para informar em quais processos em trâmite com indicação inicial de dano ao erário a referida entidade figura como parte, apontando o valor do possível prejuízo ao erário em cada caso, bem como a totalização.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Instrução nº 242/20 (peça 43).

2. Informação nº 2094/20 (peça 51).

3. "Art. 2º A não instauração ou processamento de processos ou procedimentos em geral em razão do valor não afasta a atuação deste Tribunal, que não deixará de fazer as anotações necessárias nos sistemas competentes, bem como poderá se utilizar das ferramentas eletrônicas disponíveis para advertir o responsável.

§ 1º A reincidência em anotações poderá justificar a instauração ou processamento de processo ou procedimento que não tenha alcançado, isoladamente, o valor mínimo fixado."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 259500/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO CANTELMO NETO, CLEBER FONTANA, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, WILMAR REICHEMBACH
ADVOGADO/PROCURADOR DENISE CRISTINA MUCELINI, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 428/20

Tratam os autos da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Francisco Beltrão, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2920110488/2011, referente ao exercício financeiro de 2011 tendo por objeto a adequação de espaços físicos no Colégio Estadual Eduardo Virmond Suplicy.

A partir do exercício financeiro de 2012, em observância ao contido na Resolução 28/2011, a prestação de contas deste convênio foi registrada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) nº 5765.

Mediante Despacho nº 451/16 (peça 19) foi determinado o sobrestamento do feito, em razão do contido na Instrução nº 47/16, da Diretoria de Análise de Transferências, onde constou que em 05/02/2016 ocorreu a instauração de Tomada de Contas Especial, a qual foi instaurada sob nº 61985-4/16.

Os presentes autos foram removidos do sobrestamento em 11/08/2016 para dar prosseguimento aos procedimentos pertinentes.

A tomada de contas especial foi apensada a estes autos para julgamento e análise conjunta, a partir de relatório do controle interno da SEED (protocolo nº 13.947.935-1), identificando, em síntese, as seguintes impropriedades: (i) não cumprimento do objeto do convênio em sua totalidade; (ii) despesas com tarifas bancárias não previstas no plano de aplicação e (iii) ausência da Certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (Instrução nº 395/17), opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de multas (peça 25). Foi oportunizado o contraditório e os interessados apresentaram suas manifestações.

Mediante Instrução nº 420/20, a Coordenadoria de Gestão Estadual analisou as manifestações e entendeu que "com relação às demais irregularidades apontadas pela COFIT, considerando o significativo lapso temporal transcorrido desde as últimas manifestações dos interessados e analisando o conjunto probatório anexado aos autos, faz-se prudente e necessária a intimação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a fim de que preste os seguintes esclarecimentos:

a) se o Colégio Estadual Eduardo Virmond Suplicy encontra-se em efetivo funcionamento e se porventura restaram verificados desde então vícios na obra em questão;

b) se foi efetuada licitação para a execução dos serviços elencados no relatório de vitória de 30/07/2017, assim como nos protocolos SEED nº 13083591-0, 14152187-0, 14429399-1, 14407736-9 e 14313795-6 (solicita-se cópia integral dos referidos expedientes e se porventura tais melhorias já foram executadas);
c) se houve outras obras no referido estabelecimento de ensino a partir de 2017;
d) a razão do lapso de mais de 10 (dez) meses entre a medição da obra em 04/12/2014 (84,60%) e o depósito devido em 19/10/2015, considerando-se o cronograma fixado na cláusula 6ª do convênio;
e) se a SEED, nos termos do item 2.1.5 do ajuste sub examine, de fato executou a supervisão concomitante da obra, desde seu início;
f) se as impropriedades no projeto básico foram relatadas pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão durante a vigência do convênio;
g) se equipe da SEED, durante a execução do convênio, foi chamada a prestar assessoria técnica à tomadora, nos termos da cláusula 2.1.6;
h) quando e por quem foi aprovado o projeto básico e o projeto executivo da obra que deram ensejo ao certame licitatório para a execução da obra em tela;
i) justificativas, se houver, acerca da impropriedade na classificação da dotação orçamentária informada no SIT”.

Diante do exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias contado da juntada do AR, apresente a documentação requerida.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico – Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 92437/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, SUELI GOIZ DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 506/20

Trata-se de ato de inativação de servidor do Município de Cascavel, encaminhado a este Tribunal para fins de registro.

A unidade técnica verificou impropriedades que demandam esclarecimentos e manifestação por parte do Instituto de previdência quanto à incorporação de verbas de natureza transitória aos proventos do servidor.

Diante do exposto, acolho o contido no Parecer nº 477/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias manifestação

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha – Matrícula 51.325-3

Por delegação

Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 333528/20

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 531/20

Tratam os autos do Requerimento Externo, protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.033457-6, solicita que seja esclarecido “se houve julgamento da revisão do Prejulgado nº 09, conforme proposta da Comissão designada pela Portaria nº 933/19.”

Sobre o assunto, informo que a proposta de revisão do Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas, que tem por objeto a inserção de modificação interpretativa consoante decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à Súmula Vinculante nº 13, foi levada à Sessão Ordinária nº 3, do Tribunal Pleno, de 5 de fevereiro de 2020, sendo aprovada por unanimidade, ocasião em que o Conselheiro Fabio Camargo foi designado Relator.

O processo foi protocolado sob nº 694.431/19 e apensado ao processo 51.785/09, o qual está em fase de instrução pelas unidades técnicas.

Por outro lado, tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26, I, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 51.785/09 e de seu anexo.

Encaminhem-se o feito ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Matrícula nº 51.325-3 – Analista de Controle

Por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 – DETC nº 2076, de 10/06/2019

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

PROCESSO Nº: 256291/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MARLENE WIELEWSKI PEREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 544/20

Tratam os autos de ato de inativação de servidora do Município de Araucária, encaminhada a este Tribunal para fins de registro.

A unidade técnica verificou impropriedades que demandam esclarecimentos e manifestação por parte da municipalidade, referente à incorporação de verbas transitórias aos proventos da servidora.

Diante do exposto, acolho o contido no Parecer nº 3512/20 da Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (peça 16), e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Município de Araucária, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha – Matrícula 51.325-3

Por delegação

Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 352620/20

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 551/20

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26, I, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 656.516/17.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico – Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 653169/17

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ELENICE MALZONI, ERNESTO RODOLFO WIENS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, NÚCLEO TERAPÊUTICO MENNO SIMONS DE CURITIBA

PROCURADOR: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 613/20

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba (FMAS), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pela Núcleo Terapêutico Menno Simons de Curitiba (NTMSC), na execução do Termo de Convênio nº 18.389/2009 e aditivos correspondentes, referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, no valor total de R\$ 786.438,54 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), cuja prestação de contas foi realizada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) mediante o registro nº 7183, tendo por objeto a manutenção do serviço socioeducativo “Programa Cara Limpa” à crianças e adolescentes usuários de drogas.

Após instrução processual, os autos foram encaminhados à julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 02, do dia 28 de maio de 2020.

Diante do requerimento de nova audiência formulada pelo Procurador Gabriel Guy Léger, nos termos dos arts. 23 e 24 da Resolução nº 77, de 28 de abril de 2020, os autos foram retirados da pauta de julgamento e remetidos ao Parquet de Contas.

Por meio do Parecer nº 378/20 – 4PC (peça nº 172), o Ministério Público de Contas manifestou-se, em resumo, nos seguintes termos:

a) Da existência de cobrança judicial do crédito e da formação de novo título executivo:

Em razão de se tratar de Tomada de Contas Especial em que o Município de Curitiba informa já ter procedido à cobrança de parcela dos valores pendentes de regular prestação de contas, conforme autos de Execução Fiscal nº 0007947-58.2016.8.16.0185 (relativa à CDA nº 5652, no valor de R\$ 148.013,94), o Procurador “considera despendida a formação de um novo título executivo, consoante previsão contida no art. 71, § 3º, da Constituição Federal[1] desta feita decorrente de eventual nova determinação desta Corte para restituição de valores, o que provavelmente ocorrerá caso referendada a Proposta de Voto nº 209/20”.

Outrossim, considerando que nos autos “exsurge claro da instrução da unidade técnica que os termos e valores apontados na fase inicial da Tomada de Contas Especial restaram confirmados, nada infirmando a CDA já emitida e em curso de execução fiscal” e já tendo sido apurada a responsabilidade ressarcitória das partes, defende que apenas uma execução de devolução de valores há de prevalecer.

Nesse sentido, ressalta (fl. 07):

No caso em tela, a já adotada pelo Município de Curitiba; resguardada a existência de alguma impropriedade na Tomada de Contas Especial instaurada pela municipalidade (não apontada pela unidade técnica), que venha a ser deliberada no julgamento de mérito, ocasião em que poder-se-á invalidar o procedimento que resultou na emissão da CDA nº 5652, de 21/11/2016, com a consequente prolação de nova decisão.

O que não significa que esta Corte esteja impedida de julgar procedente a Tomada de Contas Especial para o fim de se considerar irregulares as contas dos responsáveis, desde que, evidentemente, seja dispensada nova execução, se aquela já empreendida pelo Município estiver correta

E, claro, permanece a competência exclusiva deste Tribunal para aplicação de multas administrativas e outras penalidades (art. 87, 89, 96 e 97, da LO/TCE/PR); o que, no caso em tela, já se prenuncia afastada eventual admoestação nesse sentido.

O Parquet de Contas entende oportuno, ainda, como medida preliminar, a intimação do Município de Curitiba, a fim de que atualize esta Corte sobre o andamento dos atos executivos adotados no âmbito da Execução Fiscal nº 0007947-58.2016.8.16.0185, bem como para que esclareça quais as diligências empreendidas para localizar a entidade ou seu representante legal e evitar o perecimento do crédito em execução ante a iminência de possível prescrição intercorrente.

b) Da citação do Núcleo Terapêutico Menno Simons e de sua extinção:

O Parquet de Contas aponta falha em razão da ausência de formal citação da Entidade em razão de o Ofício de contraditório (peça nº 17) ter sido dirigido exclusivamente ao Sr. Ernesto Rodolfo Wiens, em seu endereço residencial.

Outrossim, anota que inobstante constatado a ausência de citação da Entidade, não houve qualquer diligência posterior para regularizar tal situação.

Por outro lado, pontua "a pouca utilidade em se penalizar uma instituição que se afigura extinta, conforme declarado na Instrução nº 4754/19-CGM (peça 165)".

Entende, ainda, que a questão do encerramento das atividades da empresa ainda não restou devidamente esclarecido e que lhe causa estranheza a quitação integral, em 2020, de débito de uma ação trabalhista ajuizada em 2014[2], em que figura como Réu o Núcleo Terapêutico Menno Simons de Curitiba (NTMSC), junto com o Município de Curitiba.

Assim, pugna por contato direto com o Sr. Ernesto Rodolfo Wiens, gestor da entidade à época e titular de várias empresas situadas em São José dos Pinhais - (<https://www.consultasocio.com/g/sa/ernestorodolfo-wiens>) para esclarecer se houve a extinção das atividades do Núcleo Terapêutico Menno Simons de Curitiba.

Outrossim, após a diligência indicadas no item anterior, propõe a emissão de despacho saneador, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à regular integração da entidade do Núcleo Terapêutico Menno Simons no polo passivo da presente Tomada de Contas Especial.

É o breve relatório.

2. Diante de tais considerações, passo a decidir.

2.1. Da existência de cobrança judicial do crédito e da formação de novo título executivo:

Inicialmente, em relação à inscrição do débito em dívida ativa e da consequente execução judicial do débito, observo que tal fato não obsta a atuação dessa Corte de Contas para o julgamento da Tomada de Contas Especial em razão de sua competência constitucional, estabelecida no art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Nesse sentido, entendo oportuno mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 2017/2007[3] – Segunda Câmara:

[...] 7. Apenas conferirei destaque à alegação dos responsáveis no sentido de que a tramitação de uma ação judicial, proposta pela Prefeitura de Paripueira (AL), versando sobre a contratação da empresa JMC Representações Ltda., teria o condão de ensejar o sobrestamento desta TCE ou, até mesmo, seu arquivamento. Esse argumento não merece acolhida. Afinal, em consonância com o Princípio da Independência das Instâncias, uniformemente aceito nesta Corte (Acórdãos nº 47/2005 – 1ª Câmara e nº 22/1998 – Plenário e Decisões nº 278/1994 - 2ª Câmara e nº 431/2000 - 2ª Câmara), a apuração de possíveis ilícitos administrativos no âmbito do TCU, via de regra, independe da existência de eventuais ações judiciais cíveis ou criminais que versem sobre o mesmo assunto. (original não grifado)

8. Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "com a só exceção do reconhecimento judicial da inexistência de autoria ou da inocorrência material do próprio fato, ou, ainda, da configuração das causas de justificação penal, as decisões do Poder Judiciário não condicionam o pronunciamento censório da Administração Pública." (MS nº 0 21.029-0/DF).

Recentemente, tal entendimento foi reiterado no julgamento do Acórdão nº 5297/2019 - Segunda Câmara, de Relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, no processo nº 20.884/2017-6, Tomada de Contas Especial (TCE), data da sessão: 23/07/2019:

[...]

30.4. Além disso, a existência de ação judicial em tramitação não implica suspensão de processos que tratem do mesmo objeto no TCU, em virtude do princípio da independência das instâncias, conforme Acórdão 2017/2007 - Segunda Câmara. O julgamento de tomada de contas especial decorrente de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário é competência constitucional originária conferida ao TCU pela Constituição Federal (art. 71, inciso I).

30.5. Deste modo, não há nenhum impedimento para que esta Corte de Contas, no caso concreto, se manifeste em relação às matérias de sua competência, aplicando as sanções cabíveis.

30.6. Isso porque, a competência deste Tribunal decorre de mandamento constitucional, a cujo cumprimento não lhe é dado se esquivar. Trata-se, aqui, de processo autônomo de apuração, sujeito a rito próprio e independente, amparado pela Constituição Federal, notadamente em seus arts. 70 e 71, e pela Lei 8.443/1992, cuja atuação independe de outras instâncias administrativas ou judiciais.

Ademais, cumpre anotar que, em consulta realizada no PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, em 02/06/2020, aos autos de execução fiscal nº 0007947-58.2016.8.16.0185, proposto pelo Município de Curitiba em face do Núcleo Terapêutico Menno Simons de Curitiba (NTMSC), inobstante a ação ter sido distribuída em 22/11/2016, até o presente momento não houve a citação da Entidade[4].

Outrossim, constata-se que a referida ação de execução fiscal é fundada na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 5.652, de 21 de novembro de 2016 (mov. 1), em que consta como devedor apenas o Núcleo Terapêutico Menno Simons.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, por seu(sua) Procurador(a) adiante assinado, com a presente, nos termos do art. 1º e seguintes da Lei Federal 6.830/80, vem propor execução fiscal contra o devedor adiante nominado, para cobrar débito inscrito em dívida ativa, conforme CERTIDÃO nº 5.652/2016 extraída do respectivo TERMO DE INSCRIÇÃO:			
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 5.652 EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016			
DEVEDOR (ES): NUCLEO TERAPEUTICO MENNO SIMONS - CPF/CNPJ 97.457.190/0001-70, com endereço em Curitiba, na rua AV. COMENDADOR FRANCO, nº 907770, bairro UBERABA, CEP 81560-001.			
ASSIM DISCRIMINADO:		INSCRIÇÃO FISCAL: 03.001.054385 FRACÇÃO Nº:	
ANO	DÉBITO ORIGINÁRIO	INSCRIÇÃO DATA - NÚMERO	MATÉRIA ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL Nº AUTO OU PROCESSO
2016	R\$ 148.813,94	21/11/2016 - 373433	RESTITUIÇÃO - Lei 4320 Art. 3º 1175/13

Em contraposição ao entendimento da Municipalidade quanto à responsabilidade ressarcitória de valores apenas pelo Núcleo Terapêutico Menno Simons, observa-se que nos presentes autos, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal quanto o Ministério Público de Contas propõem a devolução de recursos de forma solidária entre a Entidade e o Sr. Ernesto Rodolfo Wiens.

Assim, em atenção às competências dessa Corte de Contas, do princípio da independência de instâncias e visando a concessão de maior efetividade na recuperação de recursos desviados da finalidade pública, deixo de acolher a respeitável proposta do Ministério Público de Contas quanto à desnecessidade de julgamento da presente tomada de contas especial, com a determinação de devolução de valores e da consequente formação de novo título executivo.

Diante de tais considerações, deixo também de acolher a proposta Ministerial de diligência ao Município, prévia ao julgamento da presente Tomada de Contas, a fim de que "atualize esta Corte sobre o andamento dos atos executivos adotados no âmbito da Execução Fiscal nº 0007947-58.2016.8.16.0185; bem como para que o Município esclareça quais as diligências empreendidas para localizar a entidade ou seu representante legal, e evitar o perecimento do crédito em execução ante a iminência de possível prescrição intercorrente", uma vez que tais medidas não impedem o julgamento dos presentes autos, podendo ser objeto de determinações ou recomendações.

Importante, ademais, observar, como sinalizado pelo próprio Parquet, a competência desta Corte para impor multas administrativas, que independem da condenação à restituição de valores, e cuja execução, caso sobrevenha, na fase apropriada, incluirá, se for o caso, eventual deliberação sobre a impossibilidade de duplicidade de títulos que versem sobre os mesmos valores a serem restituídos, mostrando-se precipitada, neste momento, qualquer deliberação a respeito.

2.2. Da citação do Núcleo Terapêutico Menno Simons e de sua extinção:

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas indica falha na citação da Entidade.

Observo, contudo, que não lhe assiste razão.

A Diretoria de Protocolo, informou na peça 15 que, após diligências, constatou que o Núcleo Terapêutico Menno Simons de Curitiba encerrou suas atividades, tendo a CGM informado, após consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB), "que a situação cadastral do núcleo é a de inapta, por motivo de omissão de declarações" (fl. 3 da peça nº 165).

Tendo em conta as informações prestadas pelo Município nos autos acerca da extinção da Entidade, corroborada pela consulta ao site da Receita Federal acerca da inaptidão do Núcleo Terapêutico Menno Simons, observo que há fortes indícios da dissolução irregular da Entidade, razão pela qual a ausência de citação formal da pessoa jurídica, é suprida diante da citação pessoal de seu representante legal.

Ademais, em atenção à preocupação do Ministério Público de Contas quanto à efetiva extinção da Entidade e em razão da indicação de pagamento integral de débito na ação trabalhista de Rito Ordinário nº 0000824-88.2014.5.09.0002, da 02ª Vara do Trabalho de Curitiba, cumpre destacar que em consulta ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe – TRT 9, realizada em 02/06/2020, é possível constatar que a sentença condenatória de procedência do pedido feito pela empregada foi firmada em nome do Núcleo Terapêutico Menno Simons e, como responsável subsidiário, o Município de Curitiba.

Em fase de execução, a Entidade não foi encontrada pela Justiça do Trabalho e o Município de Curitiba efetuou o pagamento integral do débito, por meio de precatório. Desse modo, não há qualquer reparo em relação à questão da citação da Entidade, sendo possível concluir que o polo passivo da presente Tomada de Contas Especial está saneado e os autos encontram-se prontos a julgamento.

3. Assim, remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal, ou, alternativamente, para nova manifestação de mérito.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 03 de junho de 2020.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

1. CF/88. Art. 71. § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

2. Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000824-88.2014.5.09.0002 - 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA.

3. Acórdão nº 2017/2007 – Segunda Câmara – Processo TC-003.775/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro Benjamin Zymler

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO ACEITA PELO CONCEDEENTE. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA REJEITADAS. CONTAS IRREGULARES.

1. A ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pela União, em decorrência da rejeição da prestação de contas apresentada e de irregularidades detectadas por meio de inspeção in loco, enseja o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação em débito do responsável e a imputação de multa.

2. A existência de indícios da prática de ilícitos penais enseja o encaminhamento de cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério Público da União, para a adoção das providências que aquele órgão considerar cabíveis.

3. A existência de ação judicial em tramitação não implica a suspensão de processos que tratem do mesmo objeto nesta Corte de Contas, em virtude do Princípio da Independência das Instâncias.

4. A última movimentação é de 18/06/2019 e refere-se a juntada de comprovante de devolução de carta de citação sem leitura pelo Núcleo Terapêutico Menno Simons, relativa a citação expedida em 01/11/2018.

PROCESSO Nº: 319460/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

PROCURADOR: CAMILA PAULA BERGAMO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 622/20

1. Trata-se de representação com pedido cautelar apresentada em 21 de maio de 2020, às 17h42, pela empresa Roda Brasil Pneus Ltda., em face do edital de Pregão Presencial do Município de Ribeirão Claro, para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota veicular do referido município, sob no 38/20, realizado na mesma data do protocolo, às 09h, ao valor máximo geral de R\$ 1.620.090,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e novecentos e noventa reais). Alegou a representante que, no referido Edital, constou cláusula indevida e restritiva de competitividade, quando se exigiu apresentação de certificado de garantia original do fabricante,[1] pois opera essencialmente com produtos importados, o que inviabilizaria sua participação no certame.

Aduziu que a exigência de garantia do fabricante violaria a competitividade, na medida em que o documento exigido configuraria participação de terceiros alheios à disputa, o que seria vedado conforme Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo.

Ainda, considerou desnecessária essa exigência, pois o Código de Defesa do Consumidor afirma que o importador ou mesmo o comerciante é responsável solidário pelos produtos, razão pela qual a referida cláusula se mostra indevida diante da informação de que oferece garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.

Nesse contexto, requereu o cancelamento e suspensão imediata do Pregão Presencial nº 38/20, a fim de que seja republicado o Edital com a exclusão do texto editalício em questão.

No mérito, pugnou que se determine que, nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, o Município abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666 de 1993.

Por fim, caso necessário, sugeriu a instauração de processo administrativo para apurar possível responsabilidade de funcionários envolvidos em direcionar o certame para determinadas empresas, com prejuízo à denunciante e ao erário.

Por meio do Despacho nº 546/20, de peça 13, previamente ao juízo de admissibilidade, bem como à deliberação sobre o pedido cautelar, determinou-se a intimação do município representado para manifestação preliminar.

O Prefeito Municipal compareceu às peças 18 a 28 e 32 a 33, e expôs, em resumo, que os argumentos da Representante não merecem prosperar, pois as exigências que constam no edital visam somente buscar produtos de qualidade, assistência técnica e segurança na prestação de serviços públicos, e, portanto, atendem à mais perfeita legalidade.

Especialmente quanto à irregularidade apontada, reiterou os termos da resposta à impugnação da Representante, de que o referido item atende à orientação extraída de Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas sob no 1645/2016 que, em seu item 11, aduziu o seguinte:

11) Exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante do pneu. Legalidade. Os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais. A inserção de prazos de garantia pela Administração em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto.

Assim, requereu o arquivamento da presente representação, ao passo em que anexou a íntegra do referido procedimento licitatório.

2. Diante dos esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, deixo de receber a presente representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Conforme asseverado pelo ente municipal, a exigência de certificado de garantia do fabricante de pneus já foi entendida por esta Corte de Contas como legítima, não configurando hipótese de exigência indevida de terceiros não participantes do certame.

Isso porque o objetivo da vedação contida na Constituição da República insculpada no art. 37, XXI, e na Lei 8.666, de 1993, e referendada pela Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo,[2] visa impedir que a empresa interessada em participar de licitação tenha custos desnecessários, dentre eles, a assunção de compromissos com terceiros, sem saber se será a vencedora do certame licitatório. Sobre o assunto, a Instrução no 3891/15, de peça no 21, p. 25, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, nos autos 1006662/14, fez abordagem elucidativa, que abaixo transcrevo:

Importante explicitar, ainda, caso a exposição não tenha sido suficiente para comprovar a possibilidade legal de exigir atestados de terceiros, que compromisso é a contratação de uma obrigação por uma parte perante outra. A requisição de uma declaração ou certificação ou atestado de uma terceira empresa não significa, portanto, exigir documento que configure compromisso de terceiro.

Continua aduzindo na página 45 da mesma instrução que:

Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade.

Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus.

Acompanhando a instrução do feito, o Acórdão no 1045/16, do Tribunal Pleno, de Relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, ao tratar do item 11 "exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante do pneu", p. 24 e 25, consignou expressamente que:

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbi gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo improcedente a Representação no ponto.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 862.849:

Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme alegou a denunciante na petição inicial. Em verdade, trata-se de garantia técnica, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado. Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] em processos similares, tal exigência deveria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial.

Ressalte-se que, embora o edital questionado tenha realizado exigência hígida, deve ser recomendado ao Município de Ribeirão Claro que nos futuros certames o faça somente dos licitantes vencedores.

Da leitura da ata de julgamento das propostas, verifica-se que duas empresas foram habilitadas e concorreram, entre si, nos diversos lotes objeto do Pregão no 38/20, IGF Comercio de Pneus Ltda. – ME e Premium Pneus Eirelli Microempresa, operando-se, portanto, a competitividade.

Soma-se a isso que a insurgência da representante não se refere ao momento da apresentação do certificado, mas, da sua exigência se referir à garantia do fabricante do pneu, que, segundo ela, poderia ser substituída pela garantia que a empresa importadora oferece ao importar e comercializar o produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o que já restou afastado pelo precedente citado.

Nesse contexto, deixo de receber a presente representação, determinando-se a expedição de recomendação ao ente municipal de que, nos próximos certames licitatórios, passe a exigir o certificado de garantia do fabricante somente dos licitantes vencedores, por se tratar de garantia técnica.

3. Desta feita, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de recomendação ao ente municipal, e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. item 11.1.3.f.) Certificado de Garantia Técnica emitida pelo FABRICANTE; em língua nacional brasileira. Nos casos em que o pneu for importado o certificado deverá estar traduzido por tradutor juramentado;

2. Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

PROCESSO Nº: 1009080/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, LEÃO SALOMÃO NETO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 623/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 775/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 331509/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: DAIANE TACHER CUNHA, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, KURICA AMBIENTAL S/A, LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADOR: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA, JOAO URBANO DOMINONI NETO, MILENA SENERINO DE SOUZA VIALI, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, PEDRO DE CASTILHO GARCIA, RAMATIS AGUNI MAGALHAES, SAMIRA CÁSSIA DOS SANTOS NERY, VAGNER ELIAS HENRIQUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 624/20

1. Retornam os autos em razão do contido na Informação nº 2710/20, elaborada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em que relatou que, diante das razões expostas no Despacho nº 568/20 (peça 227, em que se consignou que o impedimento à emissão de certidão liberatória restou prejudicado diante do aparente atendimento da determinação exarada no item II do Acórdão nº 732/20 – Tribunal Pleno, peça 154), registrou, igualmente, a suspensão da determinação exarada no item IV do Acórdão nº 2799/19 – Tribunal Pleno (peça 85), diante de seu aparente atendimento pela juntada da documentação de peças 107 a 117, motivo pelo qual encaminhou os autos a este Gabinete, para ciência, sugerindo a deliberação sobre a possível baixa da pendência, caso a determinação deste último acórdão tenha sido efetivamente cumprida.

2. Registro minha ciência do contido na mencionada informação e, em acolhimento aos motivos nela expostos, ratifico a suspensão da determinação exarada no item IV do Acórdão nº 2799/19 – Tribunal Pleno.

3. Deixo, por ora, de deliberar a respeito da baixa da referida pendência, em razão da necessidade de prévia manifestação do Ministério Público de Contas, em atenção ao contido no art. 149, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a qual, diante da suspensão da determinação, poderá se dar por ocasião da emissão do parecer conclusivo, ao final da tramitação delineada pelo Despacho nº 568/20 (peça 277).

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos da segunda parte do item 2 do Despacho nº 568/20.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de junho de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 263491/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
PROCURADOR: JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 625/20

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza (peças nº 101 a 103) em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 95/20 - Segunda Câmara, veiculado no DETC em 27 de maio do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na autuação os procuradores do recorrente, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de junho de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 776821/17
ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL, MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO
PROCURADOR: MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 626/20

1. Diante do requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Junta Comercial do Paraná, nas peças 188 a 190, em que informa a adoção de medidas visando pleno atendimento ao Acórdão 3617/19, do Tribunal Pleno, encaminhem-se, preliminarmente, os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.
2. Após, voltem conclusos para deliberação.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de junho de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 124204/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
RESPONSÁVEL: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
INTERESSADOS: ADNILZA FERRARI FERREIRA, ALANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIEIRA, ALDIRLEY MAFRA, ALEX SOARES DA SILVA, ALINE RUTE BALESTRO MORETTI, AMANDA GABRIELI BARBOSA FERREIRA, ANA CAROLINA SENTECHEM SILVA, ANA PAULA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 264/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias:
1) informe a jornada de trabalho e o efetivo horário de expediente dos servidores ANA CAROLINA SENTECHEM SILVA, ARLISON DINIZ, CARLA PATRÍCIA GARCIA PASCHOAL e JAQUELINE RODRIGUES;
2) esclareça a aparente acumulação irregular de cargos públicos por parte da senhora CARLA PATRÍCIA GARCIA PASCHOAL, conforme indicado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão às páginas 3 e 4 da peça 74; e
3) apresente o edital de deferimento das inscrições mencionado na petição à peça 73.
Curitiba, 5 de junho de 2020.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 299710/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALMOR MONTEIRO
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 265/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus procuradores, conforme instrumento

de mandato à peça 10 – para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia da Portaria n.º 979/2018 – CG, pela qual, conforme indicado no ato concessivo da presente revisão de proventos (peça 6), o interessado foi promovido de 3º Sargento para 2º Sargento.

Curitiba, 5 de junho de 2020.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 535093/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: LUCAS PONVEQUI DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 266/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de junho de 2020.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 482392/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESPONSÁVEL: RODRIGO MARCANTE
INTERESSADOS: ADAIR PEREIRA, ALAN KOTARSKI, DORILDES VIEIRA, ELENICE ORTIZ, ELISANE LOURES, JANETE APARECIDA DE SOUZA, JONATHAN RATKO, JOSIANE DE FATIMA MACEDO, JOSMAR GUIZES CRUZ, LENIR DA APARECIDA CAVALHEIRO, LIDIANE CRISTINA HARDT, MARCIA CASTRO BIGUIMAS, MARIA CLAUDETE DE CAMPOS, MARLI MEDEIROS SECCON, RAFAEL DOS SANTOS TARASCIUK, ROZANI BUENO DA SILVA, SABRINA RANSOLIN, SAMANTA CRISTINA GOIS, SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS, SILVIA REGINA FERREIRA NUNES, VALERIA TONET KOCZYLA, VILMAINA MARTINS CARDOZO, WELLINGTON JOSÉ PALIANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 267/20

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das determinações constantes do Acórdão n.º 321/20 – Segunda Câmara (peça 80), nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal.
Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de junho de 2020.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 352287/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 268/20

Considerando que a Instrução n.º 327/20 – CGM (peça 21) diz respeito somente às admissões objeto do presente processo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que analise, também, os atos de que tratam os autos em apenso (n.º 79798/13 e n.º 736867/11).
Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 6 de junho de 2020.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 888816/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
RESPONSÁVEL: RENATO KARAS
INTERESSADAS: JÉSSICA APARECIDA RAMOS, LIZIANE TEREZINHA JAHN NEUHAUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 269/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente:
1) os termos de desistência das candidatas Andriele Cristina Schlickmann e Sandra Maria Deotti; e
2) os documentos exigidos no artigo 11, inciso III, alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal[1], conforme indicado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão às páginas 3 e 4 da peça 74.
Curitiba, 6 de junho de 2020.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[2]

1. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:
[...]

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

[...]

g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);

h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);

i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);

j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA

TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 136/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Adrianópolis, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da

informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;
Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.
VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;
CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;
CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).
CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;
CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;
CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.
CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];
CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;
CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;
RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Aquedão do Sul, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

- 1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;
- 2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;
- 3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;
a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.
- 4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;
- 5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.
a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.
- 6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;
a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.
- 7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;
- 8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;
- 9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.
- 10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;
- 11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;
Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.
VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;
CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;
CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).
CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o

máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Altamira do Paraná, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomende planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) MANTENHA a utilização da cláusula sobre práticas anticorrupção em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 139/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Alto Piquiri, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;
2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) ATUALIZE o canal de comunicação da OUIVODORIA, inserindo na opção de “tipo” de demanda a opção de “denúncia”, todas com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) MANTENHA a utilização em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – a cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o

máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa em 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Amaporã, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA atualizada a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;
Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.
VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/IPC-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Assis Chateaubriand, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;
2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutos de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.
Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/IPC-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2526/20

Processo nº: 357117/20

Data e hora da distribuição: 05/06/2020 15:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Interessado: VIACAO SANTO ANGELO S/A

Exercício:

Modalidade de distribuição: vinculação conforme Portaria 202/2020 - Gabinete da

Presidência
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 05/06/2020
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2521/2020

Processo Nº: 355220/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 10:24:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2522/2020

Processo Nº: 343558/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 12:08:16
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2523/2020

Processo Nº: 329458/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 14:20:17
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA
Interessado: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, TEREZA KINDRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2524/2020

Processo Nº: 357672/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 14:39:38
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARILIZA CROCETTI
Interessado: MARILIZA CROCETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 268729/17, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2525/2020

Processo Nº: 357737/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 14:47:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARILIZA CROCETTI
Interessado: MARILIZA CROCETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 485394/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2527/2020

Processo Nº: 355017/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 16:10:38
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2528/2020

Processo Nº: 358598/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 16:48:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: CLAUDIA REGINA BRAIT WOLFF, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2529/2020

Processo Nº: 353120/20

Data e hora da distribuição: 05/06/2020 17:36:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANO MASSANEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2530/2020

Processo Nº: 353138/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 17:36:36
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA RITA SINHORI WERZBITZKI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2531/2020

Processo Nº: 353154/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 17:37:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARCI ROGERIO FERENCZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2532/2020

Processo Nº: 353162/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 17:37:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON JOSE TOGNON BETIATO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2533/2020

Processo Nº: 353197/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 17:38:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EQUIVEL RADANES MENDES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2534/2020

Processo Nº: 354118/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 17:38:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEONILSON PIRES, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2535/2020

Processo Nº: 358970/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 18:25:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2536/2020

Processo Nº: 359012/20
Data e hora da distribuição: 05/06/2020 19:09:18
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO N° 706807/17
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO ADELAR APARECIDO SAMPAIO, ALESSANDRA DOS SANTOS, ALESSANDRA GENU PACHECO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2137/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4054/20 - CAGE (peça nº 73).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 185882/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZA APARECIDA GOMEDES CASTILHO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2166/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4214/20 - CAGE (peça nº 25).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 766052/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO DULCINEIA APARECIDA CARLESSE TURAZZI, ELIANE DOS SANTOS PELEGRINI, ESTER REGINA LAVERDE BRAMBILLA, GISLENE ARAUJO FAGUNDES SALU, IDALINA RAMOS DA SILVA, JHESSICA CAROLINE ROMITO, LAIS CARLOS BRAVIM, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA VILARINO, PAULA ANGELICA MALYSZ, ROSELENE BENEDITO BRAZ, SALETTE ROMERA MONTEIRO ANGREVES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2167/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARARUNA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4063/20 - CAGE (peça nº 38).

- MUNICÍPIO DE ARARUNA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 637791/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, NEUZI TREFILI SANTOS, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSMAR CUSTODIO SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2168/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4222/20 - CAGE (peça nº 32).

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 674816/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO GUILLERMO FELIPE MARINS OCAMPOS, LOURDES TEIXEIRA FERREIRA, MARLY PAULINO FAGUNDES, TIAGO DOMICIANO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2209/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4060/20 - CAGE (peça nº 62).

- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 906903/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO ADRIANA KRAUSE, ANA PAULA DOS SANTOS ABREU, CLAUDIA MARA DE LIMA, CLEIVEZ BELTRAME, GISLEIDE REGINA FLORENCIO, ILIETE APARECIDA BALBINOTTI, IVONETE CLARO PEREIRA, JOCEMIR CLARO, LUCIANDRA MOLINETE E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2299/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4876/20 - CAGE (peça nº 52).

- MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de junho de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 715113/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO ANDREIA DE JESUS GOMES, ANDREIA STRAPASSON SZEKUT, ANDRESSA ROSSETO LARIOS, ANGELA MARGUTTI MATIASSO, CARLA FABIANE CORREA OBELAR E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2337/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5760/20 - CAGE (peça nº 51).

- MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de junho de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 242324/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2340/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5838/20 - CAGE (peça nº 40). - MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzmiski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Jefferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º: 129554/13
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 129/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 613/19-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CNPJ nº 77.046.951/0001-26, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

b) FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA– CNPJ nº 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

c) JOSÉ SOLLAK– CPF nº 185.727.749-04, na qualidade de Responsável Legal.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 5 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 403537/17
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GUILHERME CURY SALIBA COSTA, MICHELE CAPUTO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 130/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 777/19-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.597.121/0001-74 na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos.

b) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO– CNPJ nº 00.476.612/0001-55, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos.

c) GUILHERME CURY SALIBA COSTA– CPF nº 859.500.419-68, na qualidade de Presidente.

d) LUIZ FERNANDO NICZ– CPF nº 160.234.479-53, como Fiscal da Transferência.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 5 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 452325/17
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS, MICHELE CAPUTO NETO, REGINA DUCAT SEMKIW
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 131/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 411/20-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.597.121/0001-74 na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos.

b) HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS– CNPJ nº 80.672.561/0001-76, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos.

c) SERVICEMED– CNPJ nº 22.848.560/0001-33, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos.

d) MICHELE CAPUTO NETO- CPF nº 570.893.709-25, Responsável legal.

e) REGINA DUCAT SEMKIW- CPF nº 022.901.569-73, Presidente.

f) LUIZ FERNANDO AFONSO DE CASTRO- CPF nº 039.059.829-19, Beneficiário.

g) LUCINEIA ANTONIA FLORIANO AFONSO DE CASTRO-CPF nº 053.382.919-40, Sócia.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 5 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO Nº: 243448/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 488/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1395/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA – CPF 373.764.469-15.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de junho de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº: 241224/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 489/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1394/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS – CPF 060.282.329-39.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de junho de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº: 233493/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
INTERESSADO: LAERCIO DE FREITAS
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 490/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1410/20 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SERGIO JOSE FERREIRA – CPF 018.372.809-24

▪ LAERCIO DE FREITAS – CPF 571.894.049-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 5 de junho de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8



Sem publicações



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: JOSE CARLOS TOLOI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Agosto de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: SERGIO JOSE SANTI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Agosto de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JOSE SLOBODA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Outubro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Agosto de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Setembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Agosto de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Outubro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Março de 2020.

ATOS NORMATIVOS



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações



LICITAÇÕES E CONTRATOS



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO RDC n.º 01/2020

OBJETO: Fornecimento e instalação dos seguintes itens, para a reforma de unidades administrativas do Edifício Anexo do TCE-PR: Demolições; Divisória em Drywall; Regularização do piso; Esquadrias de madeira; Esquadrias de vidro; Corrimãos; Peitoril em tubo metálico; Forro mineral acústico; Forro modular em MDF; Forro metálico tipo colmeia; Forro em drywall; Forro PVC; Iluminação; Revestimento cerâmico; Emassamento e pintura; Piso em porcelanato; Piso em carpete; Tablados em madeira sobre estrutura metálica; Piso vinílico; Piso em granito; Metais e equipamentos hidráulicos; Implantação de sistema de combate a incêndio; Bancada de granito; Paineis e mobiliário; Logo do TCE; Plataforma eletromecânica; Instalações elétricas; e Climatização

Em razão da **pandemia de COVID-19**, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE PELO CORREIO:**

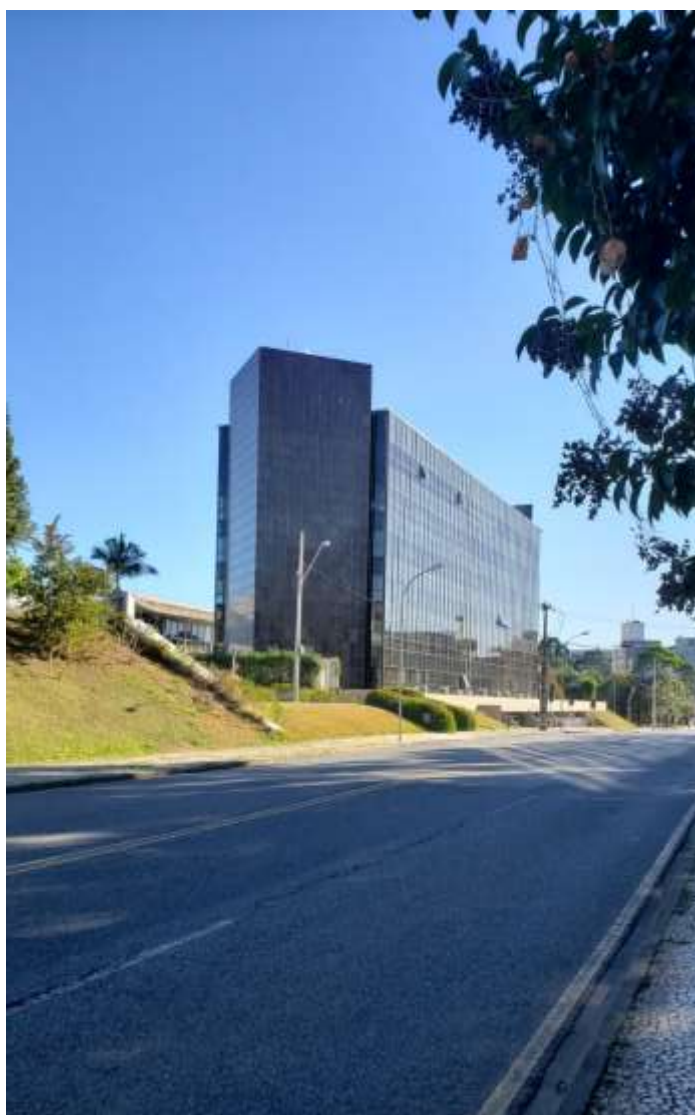
PREÇO MÁXIMO: R\$2.063.249,81 (dois milhões, sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Em razão da **pandemia de COVID-19**, **não ocorrerão sessões públicas presenciais**, contudo, as sessões públicas serão gravadas e disponibilizadas no canal do YouTube LICITAÇÕES TCE-PR.

DATA DE ABERTURA: 06 de julho de 2020, às 10h, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h30 do dia 06 de julho de 2020.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos no site www.tce.pr.gov.br, menu transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski